

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90      Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000      - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 47/2023

Data: 23/03/2023

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/2

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

Centro de Custo:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍ	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	5 - SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA	
Nome do Solicitante:	SALETE ROSA DE FRANÇA	
Local de Entrega:	CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO -	
Destinação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR	Identificação:

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	6	U	AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 ANOS: MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAIS, 01 (UM) VÉU DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA AREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; TRANSLADO ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA) (338032)	0,0000	0,00
2	3	U	AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 ATÉ 12 ANOS: MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAIS, 01 (UM) VÉU DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO,	0,0000	0,00

Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA:.....

Paulo Frontin, 23 de Março de 2023.

coleta 44  
adm 55  
P.C. 77

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90      Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000      - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 47/2023

Data: 23/03/2023

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 2/2

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
3	12	U	CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA). (338033) AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ATÉ 120 KG). MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAIS, 01 (UM) VEÚ DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA). (338034)	0,0000	0,00
4	3	U	AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ACIMA DE 120 KG). MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAIS, 01 (UM) VEÚ DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA). (338035)	0,0000	0,00
5	2500	KM	TRANSLADO AUXÍLIO POR MORTE. VALOR REFERENTE A CADA QUILOMETRO QUE ULTRAPASSAR O LIMITE DE 150 KM, COMPREENDENDO INÍCIO E FINAL DO TRANSLADO (338036)	0,0000	0,00
				<b>Preço Total:</b>	<b>0,00</b>

Solicitante: SALETE ROSA DE FRANÇA:.....

Paulo Frontin, 23 de Março de 2023.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
----------------------------------	----------------------------



## FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

Responsável pela Demanda: SALETE ROSA DE FRANÇA

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

E-mail:

assistenciasocial@paulofrontin.pr.gov.br

Telefone: (42)3543-1794

**1. Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de auxílio por morte, destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria das despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS, a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação

A abertura de processo licitatório para serviço funeral, visa a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no





Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto nº 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos na Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para sua concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

O Benefício Eventual - Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família, atendendo as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.



**3. Descrições e quantidades:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p><b>AUXILIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 (cinco) ANOS:</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial</p> <p>, 01 (uma) vestimenta,</p> <p>01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; traslado até 150 km (ida e volta)</p>	UNIDADE	06
02	<p><b>AUXILIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 (CINCO) ATÉ 12 ANOS:</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01</p>	UNIDADE	03



	<p>(um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial,                  01 (uma) vestimenta,                  01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)</p>	33 20 33	
03	<p><b>AUXILIO POR MORTE ADULTO (para pessoas até 120 kg)</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 06 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)</p>	UNIDADE	12



<p>04</p>	<p><b>AUXILIO POR MORTE ADULTO</b> (para pessoas acima de 120 kg)</p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna madeira pintura em verniz, sem visor, com forro de TNT, com 06 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)</p>	<p>UNIDADE</p> <p style="text-align: center;">338035</p>	<p>03</p>
<p>05</p>	<p><b>TRANSLADO AUXILIO POR MORTE</b></p> <p>Valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do traslado.</p>	<p>KILOMETRO</p> <p style="text-align: center;">338036</p>	<p>2500</p>
<p><b>4. Observações gerais:</b></p>			
<p>4.1. Prazo de Entrega/ Execução: O encaminhamento para aquisição ou execução dos serviços a serem contratados, será feito exclusivamente através de formulário próprio</p>			





emitido e assinado por profissional de Serviço Social vinculado à SMASF de Paulo Frontin, sendo que a contratada deverá atender à solicitação imediatamente.

A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será executado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente solicitados e efetuados.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: O serviço funerário deverá ser ofertado conforme especificações contidas neste termo de referência, de acordo com a necessidade, atendendo à solicitação da SMASF de Paulo Frontin, de modo que as despesas com a entrega ficarão por conta do fornecedor vencedor.

4.3 Integram o valor do serviço funerário o traslado de corpos dentro do município.

4.4 A família do (a) falecido (a) poderá requisitar o serviço funerário de duas formas:

a) Em caso de falecimento em horários fora do expediente normal do CRAS ou PSE: diretamente no Plantão da Funerária, sendo orientado que a concessão pode ser negada caso a família não se enquadre nos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais;

b) Em caso de falecimento em horários de expediente do CRAS ou PSE: mediante atendimento do familiar e orientações acerca dos critérios e documentação a ser apresentada para a concessão do benefício eventual – auxílio por morte, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais.

4.5. Os serviços contratados devem ser prestados todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

4.6. É de responsabilidade do fornecedor vencedor, ofertar o auxílio por morte previsto nesse termo de referência, sendo vedada a cobrança de diferença de valores à família beneficiada.



- 4.7. É de responsabilidade do fornecedor vencedor a cedência da capela mortuária.
- 4.8. O licitante vencedor será responsável pelo transporte do corpo da capela mortuária ao cemitério, bem como enterrá-lo adequadamente no túmulo ou gaveta.
- 4.9. O material usado e a mão-de-obra necessária para a execução das obrigações do presente termo de referência serão de responsabilidade do fornecedor vencedor.
- 4.10. Apurada, em qualquer tempo, a divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado ou o serviço executado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.
- 4.11. O fornecedor deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

5. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Servidora: Janete Vieira Nizer

6. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.

Paulo Frontin/PR 05 de dezembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA

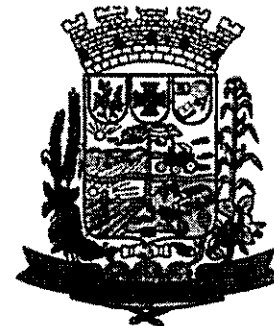


Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**OBSERVAÇÕES:**

  
**Salete Rosa de França**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA



## PROJETO BÁSICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 55/2023

(Lei n.º. 8.666, de 21 de junho 1993)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários, em conformidade com a Resolução n.º 009/2021/CMAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses.

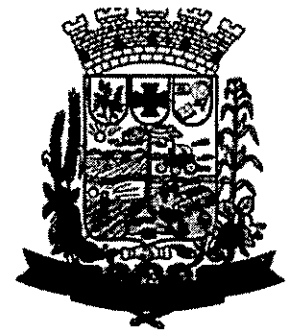
#### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

#### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços funerários visa à concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

3.2. A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto n.º. 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da



provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos da Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

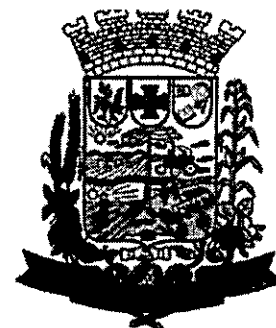
3.3. O Benefício Eventual – Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

3.4. Diante o exposto, é necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários, destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS), a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin-Pr.

3.5. O Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários é necessária para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Família visto que o contrato com a empresa que prestava serviços funerários para o município venceu. Uma vez que o Credenciamento possibilita a participação de mais de uma empresa, há o estímulo para a prestação de serviços de qualidade para a população.

3.6. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

3.7. Ademais, não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços funerários sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual empresa possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da



União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço funerários, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.8. Assim o cadastro de todas as empresas interessadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família fique sem a prestação de serviços funerários, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

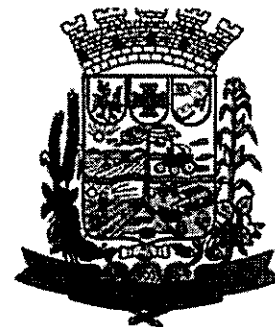
3.9. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.10. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

## 4. VALOR

4.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 48.477,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será remunerado por serviço, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Auxílio por morte criança até 05 anos: materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo	U	06	955,00	5.730,00



	contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; traslado até 150 km (ida e volta)				
2	<b>Auxílio por morte criança de 05 até 12 anos:</b> materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) veú de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	03	1.237,50	3.712,50
3	<b>Auxílio por morte adulto (para pessoas até 120 kg):</b> materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) veú de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	12	2.077,50	24.930,00
4	<b>Auxílio por morte adulto (para pessoas acima de 120 kg)</b>	U	03	2.347,50	7.042,50



	<b>materiais:</b> - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) veú de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). <b>serviços:</b> - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)				
5	<b>Translado auxílio por morte.</b> Valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do translado	KM	2.500	2,82	7.062,50

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.

## 6. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria das despesas com funeral, a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin-Pr.

6.2. O encaminhamento para aquisição ou execução dos serviços a serem contratados, será feito exclusivamente através de formulário próprio emitido e assinado por profissional de Serviço Social vinculado à SMASF de Paulo Frontin, sendo que a contratada deverá atender à solicitação imediatamente.

6.3. Integram o valor do serviço funerário o translado de corpos dentro do município;

6.4. A família do(a) falecido(a) poderá requisitar o serviço funerário de duas formas:





a) Em caso de falecimento em horários fora do expediente normal do CRAS ou PSE: diretamente no Plantão da Funerária, sendo orientado que a concessão pode ser negada caso a família não se enquadre nos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais;

b) Em caso de falecimento em horários de expediente do CRAS ou PSE: mediante atendimento do familiar e orientações acerca dos critérios e documentação a ser apresentada para a concessão do benefício eventual – auxílio por morte, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais.

6.5. Os serviços contratados devem ser prestados todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.6. É de responsabilidade do fornecedor vencedor, ofertar o auxílio por morte previsto no projeto básico, sendo vedada a cobrança de diferença de valores à família beneficiada.

6.7. É de responsabilidade do fornecedor vencedor a cedência da capela mortuária.

6.8. A CREDENCIADA será responsável pelo transporte do corpo da capela mortuária ao cemitério, bem como enterrá-lo adequadamente no túmulo ou gaveta.

6.9. O material usado e a mão de obra necessária para a execução das obrigações do presente projeto básico serão de responsabilidade da Contratada.

6.10. Apurada, em qualquer tempo, a divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado ou o serviço executado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.11. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

6.2. O controle dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

6.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

7.1.2. Deverá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família realizar a fiscalização do cumprimento dos serviços funerários prestados pela CREDENCIADA.

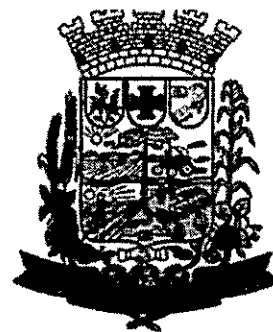
## 8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;

9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

## 10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

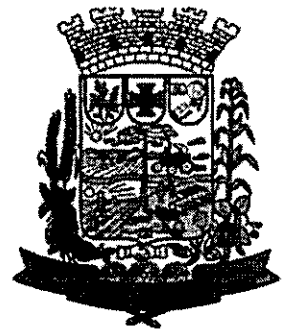
10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.



10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.1.17 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

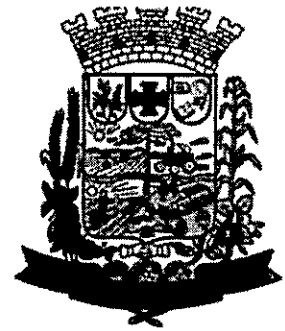
12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

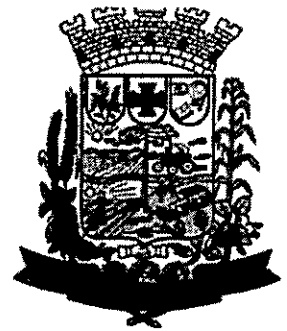
### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.





14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

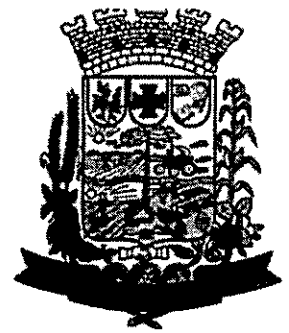
14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.



15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

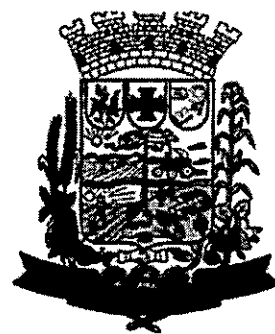
15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1 não produziu os resultados acordados;

15.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



15.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

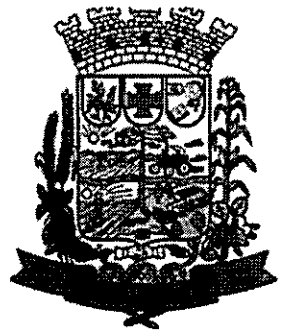
15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder



Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Prefeitura Municipal e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

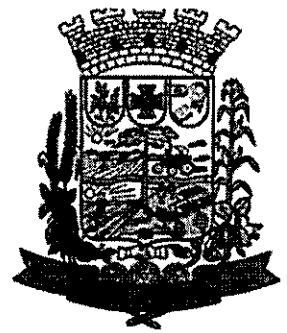
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = (TX)      TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPL0/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

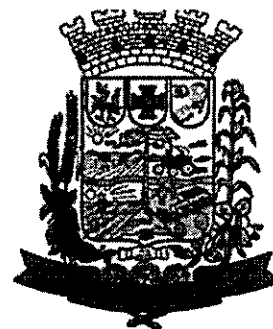
16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá garantia de execução.



## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.2.1 **Valor Global:** R\$ 48.477,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

18.2.2 **Valores unitários:**

a) Auxílio por morte de criança até 05 (cinco) anos: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais);

b) Auxílio por morte de criança de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

c) Auxílio por morte de adulto (até 120 kg): R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

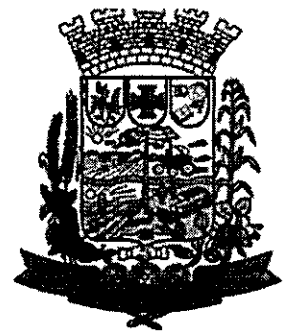
d) Auxílio por morte de adulto (acima de 120 kg): R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

e) Translado de auxílio por morte – valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo o início e final do translado: R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais).

18.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

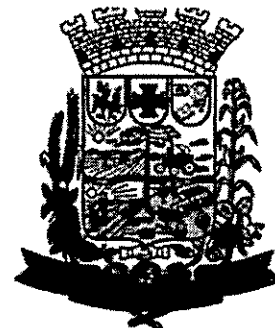
19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 48.477,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).



**20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Franciele Ramos Konkel  
Diretora do Departamento de Compras



## TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, 29 de março de 2023.

SALETE ROSA FRANÇA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal





Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

## RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8, inciso I, da Lei 819 de 08 de dezembro de 2010 – Política Municipal de Assistência Social,

Considerando que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social,

Considerando a competência atribuída ao CMAS pelo art. 22, §1º, da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Considerando a Resolução 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social,

Considerando a Nota Técnica Conjunta dos Benefícios Eventuais do SUAS, criada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, Superintendência de Assistência Social – SAS/SEDS e Superintendência de Políticas de Garantia de Direitos – SPGD/SEDS do Estado do Paraná, e

Considerando a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 01 de junho do ano de 2021;

### RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social do município de Paulo Frontin Paraná.

### CAPÍTULO I – DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º Entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais destinam-se as pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, devem observar a qualidade e garantia de dignidade e respeito à família beneficiária.

Parágrafo único. Em período eleitoral, a concessão de Benefícios Eventuais não poderá ultrapassar a média dos Benefícios Eventuais concedidos nos meses anteriores ao pleito.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais devem atender os seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de necessidade, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 6º O público alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 7º Os Benefícios Eventuais no Município de Paulo Frontin serão autorizados após o parecer social favorável de profissional de Serviço Social de referência lotado(a) no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

Art. 8º O critério de renda para acesso aos Benefícios Eventuais será de até 1/2 (meio) salário mínimo per capita.

§1.º Nos casos em que as famílias não se enquadram no critério previsto no caput, mediante justificativa fundamentada em sério risco ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção de criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, gestante, mulher em situação de violência doméstica, poderá ser concedido Benefício Eventual;

§2.º Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados no cálculo de renda per capita para a concessão de benefício eventual.

Art. 9º Terá prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias em situações de calamidade pública, doenças crônicas e situações de violência.

Art. 10 O(a) requerente possui responsabilidade quanto à declaração de informações fidedignas com a realidade, podendo, em caso de falsidade, ser responsabilizado civil e criminalmente.

Art. 11 Para efeitos desta Resolução, os Benefícios Eventuais são:

- I – Auxílio por Natalidade;
- II – Auxílio por Morte;
- III – Auxílio por Situações de Vulnerabilidade Temporária:
  - a) Auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal;
  - b) Auxílio Aluguel;
  - c) Auxílio Documentação;
  - d) Auxílio Transporte;
  - e) Auxílio de pagamento de taxa de água e energia elétrica;
  - f) Auxílio por situação de calamidade pública e emergência.

#### **SEÇÃO I – BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO POR NATALIDADE**



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

Art. 12 O Benefício Eventual Auxílio por Natalidade atenderá, preferencialmente, aos aspectos de necessidades do nascituro, apoio à mãe nos casos de natimorto e recém-nascido e apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 13 O Benefício Eventual Auxílio por Natalidade deverá ser concedido:

I – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

II – à genitora que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência Social;

III – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

IV – Aos responsáveis legais por determinação do Poder Judiciário.

Art. 14 O Benefício Eventual Auxílio por Natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento;

Art. 15 O benefício deverá ser requerido 30 (trinta) dias antes do nascimento ou 90 (noventa) dias após o nascimento, a concessão será realizada em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

Art. 16 Para a concessão do Benefício Eventual Auxílio por Natalidade são obrigatórios os seguintes documentos:

I – Para famílias ou pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) Folha Resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos 06 (seis) meses;

b) Se o Benefício Eventual for solicitado antes do nascimento, a gestante deverá apresentar atestado médico, ou carteira de gestante de pré-natal, comprovando o tempo gestacional;

c) Se o Benefício Eventual for solicitado após o nascimento, o(a) requerente deverá apresentar a certidão de nascimento.

II – Para famílias ou pessoas que não estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) Documentos oficial com foto do responsável;

b) Comprovante de renda de todos os membros da família;

c) Comprovante de residência;



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

d) Se o Benefício Eventual for solicitado antes do nascimento, a gestante deverá apresentar atestado médico, ou carteira de gestante de pré-natal, comprovando o tempo gestacional;

e) Se o Benefício Eventual for solicitado após o nascimento, a responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.

Art. 17 Se o parecer social assim o autorizar, o Benefício Eventual Auxílio por Natalidade poderá ser prestado em pecúnia, no valor de até 03 UFM (três Unidades Fiscais do Município), conforme a necessidade do requerente e disponibilidade financeira da administração pública.

Art. 18 Quando a concessão for de bens de consumo, deve incluir itens de vestuário e/ou higiene, no valor de até 03 UFM (três Unidades Fiscais do Município), a ser indicados no parecer social.

## SEÇÃO II – BENEFÍCIO EVENTUAL AUXILIO POR MORTE

Art. 19 O Benefício Eventual, na forma de Auxílio por Morte, constitui-se em uma prestação temporária, em pecúnia ou em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 20 O Auxílio por Morte atenderá, prioritariamente:

I – custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Parágrafo Único. Os serviços de auxílio por morte devem incluir o transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 21 Para a concessão do Benefício Eventual Auxílio por Morte são obrigatórios os seguintes documentos:

I – Para famílias ou pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais:

a) Folha Resumo do Cadastro Único atualizada nos últimos 06 (seis) meses;

b) Certidão de óbito.



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

II – Para famílias ou pessoas que não estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais:

- a) Documento oficial com foto do responsável;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de óbito.

Art. 22 Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social, que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Benefício Eventual Auxílio por Morte.

Art. 23 Quando se tratar de usuário de Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social será responsável pela concessão do benefício.

124 Art. 24 O Benefício Eventual Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica. 175,29 = 3.330,51

Art. 25 O Benefício Eventual Auxílio por Morte será devido à família em número igual ao das ocorrências desse evento.

Art. 26 O requerimento de concessão do benefício deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias após o funeral e repassado à empresa funerária em até 30 (trinta) dias após o deferimento do requerimento, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.

### SEÇÃO III – BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 27 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

§1.º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – ausência de documentação;



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII – ausência de domicílio, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos dependentes;

IX – de desastres e de calamidade pública e emergências;

X – de outras situações sociais que comprometem a sobrevivência.

§2.º O Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 28 As situações de vulnerabilidade temporária asseguram os seguintes Benefícios Eventuais:

I – auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal;

II – auxílio aluguel;

III – auxílio documentação;

IV – auxílio transporte;

V – auxílio de pagamento de taxa de água e energia elétrica;

VI – auxílio por situação de calamidade pública e emergência.



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

Art. 29 Para a concessão do Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária são obrigatórios os seguintes documentos:

I – Para famílias ou pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais:

- a) Folha Resumo do Cadastro Único atualizada nos últimos 06 (seis) meses;
- b) Documentos comprobatórios da situação do domicílio, em caso de auxílio aluguel e auxílio por situação de calamidade pública e emergência;
- c) Contrato de aluguel e conta bancária do locador, em caso de auxílio aluguel.

II – Para famílias ou pessoas que não estão inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais:

- a) Documento oficial com foto do responsável;
- b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
- c) Comprovante de residência;
- d) Documentos comprobatórios da situação do domicílio, em caso de auxílio aluguel e auxílio por situação de calamidade pública e emergências.

Art. 30 Nos casos em que houver falta de documentos obrigatórios para concessão de Benefícios Eventuais, o(a) profissional de Serviço Social de referência lotado(a) no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE, poderá conceder o benefício mediante justificativa.

#### **Subseção I – Auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal**

Art. 31 O Auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal, será prestado no valor de até 2,5 UFM (duas e meia Unidades Fiscais do Município), contendo:

I – alimentação: 01 pacote de 05kg de arroz, 04 pacotes de 01kg de feijão, 01 pacote de 05 kg de açúcar, 01 pacote de 01kg de macarrão, 01 pacote de 05kg de farinha de trigo, 01 pacote de 01kg de fubá, 01 pacote de 01kg de farinha biju, 01 embalagem de 900ml de óleo de soja, 02 pacotes de 400g de leite em pó, 01 pacote de 01kg de sal refinado, 01 pacote de 400g de achocolatado, 02 pacotes de 500g de café torrado e moído, 01 embalagem de 125g de fermento biológico seco, 01 pote de margarina de 500g, 01 pacote de 400g de biscoito doce, 01 pacote de 400g de biscoito salgado, 01 embalagem de molho pronto tradicional contendo 340g, 01 caixa de chá mate natural com 25 sachês;





Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

II - kit de limpeza doméstica: 01 embalagem de 1,600kg de sabão em pó, 01 pacote de sabão em barra com 05 unidades de 200g cada, 01 embalagem de 02 litros de água sanitária, 01 esponja de louça, 01 detergente de 500 ml;

III - Kit de higiene pessoal: 02 pacotes com 04 unidades de papel higiênico com folha dupla, 180g de creme dental, 02 sabonetes em barra com 90g cada, 01 embalagem de shampoo com 325ml, 01 desodorante rollon, 01 pacote de absorvente com 16 unidades.

§ 1.º O auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal, é de caráter complementar e temporário, cada família poderá ser atendida com o auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal por um período de até 03 (três) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados no decorrer do ano, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez por igual período, mediante parecer favorável de profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

§ 2.º O número máximo de auxílio alimentação, limpeza e higiene pessoal a ser concedido por mês será de 12 (doze), caso haja necessidade, será realizada justificativa para aditivo, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

### Subseção II – Auxílio aluguel

Art. 32 O auxílio aluguel trata-se do pagamento integral ou parcial do valor do aluguel para famílias em situação de vulnerabilidade habitacional, de acordo com as seguintes situações:

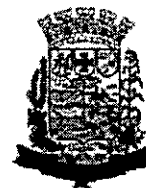
I – em situação de vulnerabilidade social, de acordo com o artigo 28 da presente Resolução, nos termos do artigo 1º e/ou razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou más condições de habitabilidade que causem riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

II – destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade social ou de inviabilização de seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público ou por concessionárias de serviços públicos;

III - desocupação de imóveis residenciais decorrentes de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade social;



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

IV – para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro de sua família que resida no mesmo domicílio, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel;

V – nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá haver reconhecimento de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

Art. 33 A concessão do benefício será de até 04 UFM (quatro Unidades Fiscais Municipais), por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, mediante parecer favorável de profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE, por um período de até 06 (seis) meses.

§1.º O valor será depositado diretamente na conta do locador imóvel, após a emissão de nota fiscal ou mediante apresentação de recibo, quando for o caso;

§2.º Nova concessão de auxílio aluguel somente poderá ocorrer à mesma unidade familiar após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da última concessão, salvo comprovação de nova situação emergencial, mediante parecer de profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE;

§3.º É de responsabilidade da Prefeitura Municipal o encaminhamento das famílias para inscrição em programas habitacionais.

### **Subseção III – Auxílio documentação**

Art. 34 O auxílio documentação consiste no fornecimento de recursos que objetivem o recolhimento de taxas e/ou pagamento de fotografias para expedição dos seguintes documentos, incluindo-se a segunda via:

- I – registro de Nascimento, Casamento e Óbito;
- II – carteira de Identidade - RG;
- III – cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

Parágrafo Único. Somente será pago taxas e/ou emolumentos em hipótese de indeferimento do pedido de isenção, mediante justificativa em parecer do profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE

#### **Subseção IV – Auxílio transporte**

Art. 35 O auxílio transporte se dará mediante o fornecimento de passagem de ônibus, em caráter intermunicipal ou interestadual, desde que sejam nos domínios de empresa conveniada com a Prefeitura, com limite de valor de até 01 UFM (uma Unidade Fiscal do Município, para o retorno ao local mais próximo ou de origem de população itinerante; em razão de falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; para assumir vaga de trabalho em outra localidade; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades.

§ 1.º Quando não houver a possibilidade da concessão de passagem, será realizado o transporte com o veículo oficial do Órgão Gestor da Assistência Social, limitada à distância de até 210 km, mediante justificativa e parecer expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

§ 2.º O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Decreto nº 5.934, de 18 de Outubro de 2006 e, Resolução ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) nº 1.692/2006.

§ 3.º O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. Nova concessão do benefício de auxílio-transporte somente poderá ser concedida ao mesmo beneficiário após o transcurso do prazo de 06 (seis) meses, contados da última concessão.

#### **Subseção V – Auxílio por situação de calamidade pública e emergência**

Art. 36 Para os fins desta Resolução, entende-se por estado de calamidade pública e emergência o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios,



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

epidemias, causando danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. As definições de situação de estado de calamidade pública e emergência deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

Art. 37 Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado Benefício Eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do §2º do artigo 22 da Lei nº 8.742/1993.

Art. 38 O Benefício Eventual em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do atendimento realizado.

Art. 39 O Benefício será concedido na forma de serviços, pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados e de acordo com a disponibilidade da administração pública, podendo ser ofertados em forma de:

I – auxílio com alimentos;

II – artigos de higiene;

III – documentos pessoais;

IV – fotos 3x4;

V – passagens;

VI – vestuário, calçados, cobertor, roupas de cama e banho, colchão, móveis, concedidos exclusivamente em situação de intempéries, calamidade pública e emergência.

#### **Subseção VI - Auxílio de pagamento de taxa de água e energia elétrica**

Art. 40 O auxílio de pagamento de taxa de água e energia elétrica se dará quando a família ou indivíduo não perceber Tarifas Sociais de Energia Elétrica e de Água vinculadas ao Cadastro Único para Programas Sociais ou que, mesmo com a tarifa reduzida, não possuam meios de arcar com seu pagamento.

§ 1º Para ter direito ao auxílio de pagamento de taxa de água, o consumo mensal de água deve ser de até 15 m³/ mês, para famílias com mais de 04 (quatro pessoas) e consumo



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

superior a 15 m<sup>3</sup>/ mês, deverá ser considerado o consumo de até 2,5 m<sup>3</sup>/mês por residente no imóvel.

§ 2º Para ter direito ao auxílio de pagamento de energia elétrica, o consumo mensal não poderá exceder 220 kWh/ mês.

§ 3º Poderá ser concedido o pagamento de energia elétrica com consumo acima de 220 kWh/ mês, às unidades consumidoras que tenham existência de pessoa usuária de equipamento elétrico essencial à sobrevivência humana, mediante apresentação de documentação médica comprobatória.

Art. 41 O valor do benefício será de até 1,5 UFM (uma e meia Unidade Fiscal do Município).

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 42 Compete ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social:

I – a coordenação geral, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento e monitoramento;

II – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais;

III – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

IV – a elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias com o objetivo de vincular a concessão do Benefício Eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais Políticas Setoriais e de Defesa de Direitos.

Art. 43 Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e à Proteção Social Especial – PSE de Paulo Frontin:

I – a operacionalização, a concessão e o acompanhamento dos Benefícios Eventuais;

II – a elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias com o objetivo de vincular a concessão do Benefício Eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais Políticas Setoriais e de Defesa de Direitos;



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR.

III – quando da necessidade, o cadastramento das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais;

IV – a articulação com as demais Políticas Sociais e Públicas e de Defesa de Direitos para o atendimento e acompanhamento integral da família beneficiária;

V – a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para a sua concessão.

Art. 44 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – deliberar o Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias, apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, pelo CRAS e pela PSE;

II – o monitoramento e a avaliação da execução dos Benefícios Eventuais;

III – o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

IV – a reformulação, sempre que se fizer necessária, da regulamentação dos Benefícios Eventuais.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Não são provisões da Política de Assistência Social de Paulo Frontin:

I – as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social (Decreto 6.307/20017, art. 9.º);

II – os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso. (Resolução 39/2010/CNAS).

Art. 46 As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.



Conselho Municipal de  
Assistência Social



Município de Paulo Frontin-PR

Art. 47 Revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social nº 07/2009, nº 08/2009 e nº 018/2017, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 01 de junho de 2021.

**MAGALI HOINACKI VANEL PEREIRA**

**Presidente do CMAS**

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

<b>SOLICITANTE</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	
<b>EMPRESA</b>	CNPJ:	79.699.286/0001-03
	RAZÃO SOCIAL:	FUNERÁRIA STEVEN L.T.D.A
	CONTATO:	SILVANO
	EMAIL:	SILVANO-08@HOTMAIL.COM
	TELEFONE:	(42) 999.35.5842

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
01	06	U	<p><b>AUXILIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 (cinco) ANOS:</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; traslado até 150 km (ida e volta)</p>	1.380,00	1.380,00
02	03	U	<p><b>AUXILIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 (CINCO) ATÉ 12 ANOS:</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p>		



04	03	U	<b>AUXILIO POR MORTE ADULTO</b> <b>(para pessoas acima de 120 kg)</b> <b>MATERIAIS:</b> - 01 (uma) urna madeira pintura em verniz, sem visor, com forro de TNT, com 06 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido. <b>SERVIÇOS:</b> - Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; translado até 150 km (ida e volta)	2.390,00	2.390,00
05	01	KM	<b>TRANSLADO AUXILIO POR MORTE</b> Valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do translado.	1,70	1,70

PAULO FRONTIN-PR, 05 de DEZEMBRO de 2022.

S. Manoel Steven

Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa

**FUNERÁRIA STIEVEN**  
Rua Duque de Caxias, 234  
Centro - Paulo Frontin - PR  
Natalino Antonio Steven  
CNPJ: 79.699.286/0001-03  
Insc. Est: 303.00146-44  
Fone: (42)3543-1157/8805-4547

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 09
----------------------------------	----------------------------

### SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

<b>SOLICITANTE</b>	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	
<b>EMPRESA</b>	CNPJ:	12.389.264/0001-68
	RAZÃO SOCIAL:	SILBENTH RONAN STEINACH - ME
	CONTATO:	SILBENTH
	EMAIL:	FUNSAFANECEIDAPPF@GMAIL.COM
	TELEFONE:	42 998.50.0505

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor máximo unitário (R\$)	Valor máximo total (R\$)
01	06	U	<p><b>AUXILIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 (cinco) ANOS:</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; traslado até 150 km (ida e volta)</p>		700,00
02	03	U	<p><b>AUXILIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 (CINCO) ATÉ 12 ANOS:</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p>		

			<p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; translado até 150 km (ida e volta)</p>		
03	12	U	<p><b>AUXILIO POR MORTE ADULTO (para pessoas até 120 kg)</b></p> <p><b>MATERIAIS:</b></p> <p>- 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de TNT, com 06 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo *contendo plaqueta de identificação do (a) falecido.</p> <p><b>SERVIÇOS:</b></p> <p>- Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; translado até 150 km (ida e volta)</p>		

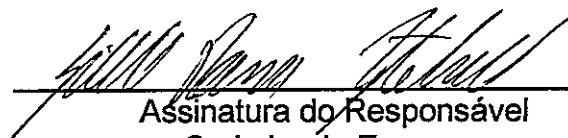
900,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 5
----------------------------------	---------------------------

2000,00

04	03	U	<b>AUXILIO POR MORTE ADULTO</b> <b>(para pessoas acima de 120 kg)</b> <b>MATERIAIS:</b> - 01 (uma) urna madeira pintura em verniz, sem visor, com forro de TNT, com 06 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do (a) falecido. <b>SERVIÇOS:</b> - Serviços de preparação do corpo: Limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; translado até 150 km (ida e volta)		2300,00
05	01	KM	<b>TRANSLADO AUXILIO POR MORTE</b> Valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do translado.		2,40

Paulo Frontin 02, \_\_\_\_\_ de DEZEMBRO de 2022.



Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa

12.389.264/0001-68

SILBERTH RONAN  
STELMACH ME

Rua 22 de Janeiro, 03 - Centro  
CEP: 84.635-000  
Paulo Frontin - Paraná

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 68
----------------------------------	----------------------------

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**SOLICITANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**

EMPRESA	FUNE MARIA NOSSA SRA APARECIDA
CNPJ	49.378.590/00129
CONTATO	LUCAS GRUBA
E-MAIL	GRUBA.LUCAS@GMAIL.COM
TELEFONE	998777462

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	06	U	AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 ANOS: MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAS, 01 (UM) VÉU DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA AREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E	1.300	1.300

			UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; TRANSLADO ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA).		
02	03	U	AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 ATÉ 12 ANOS: MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAS, 01 (UM) VEÚ DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA).	1.500	1.500
03	12	U	AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ATÉ 120 KG). MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04		

			<p>ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAIS, 01 (UM) VEÚ DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA).</p>		
04	03	U	<p>AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ACIMA DE 120 KG). MATERIAIS: - 01 (UMA) URNA POPULAR, COM VISOR, COM FORRO DE TNT, COM 04 ALÇAS DE METAL CROMADO, CONJUNTO DE VELAS (04 UNIDADES) E CASTIÇAIS, 01 (UM) VEÚ DE TULE, 01 (UMA) COROA PEQUENA ARTIFICIAL, 01 (UMA) VESTIMENTA, 01 (UM) TÚMULO CONTENDO</p>		

2,200

2,200

			PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) FALECIDO(A). SERVIÇOS: - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO: LIMPEZA DO CORPO, CABELO, UNHA, MAQUIAGEM E TAMPONAMENTO; AVISO DE RÁDIO, COM ABRANGÊNCIA NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO; ISENÇÃO DE TAXAS E UTILIZAÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA; ATÉ 150 KM (IDA E VOLTA).	2.300	2.300
05	01	KM	TRANSLADO AUXÍLIO POR MORTE. VALOR REFERENTE A CADA QUILOMETRO QUE ULTRAPASSAR O LIMITE DE 150 KM, COMPREENDENDO INÍCIO E FINAL DO TRANSLADO.	2,40	2,40

Município de Paulo Frontin, 27 de MARÇO de 2023.

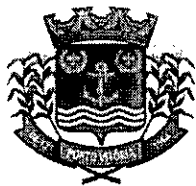
*Paula*

Assinatura do Responsável  
Carimbo da Empresa

45.378.590/0001-29  
**FUNERÁRIA NOSSA SRA.  
 APARECIDA LTDA**  
 Rua Odeirico Oliveti, 80 - Centro  
 CEP: 84.630-000  
 Paula Freitas - Paraná  
 Prefeitura Mun. Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLHA Nº 50





# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

**ANEXO I**

## TERMO DE REFERENCIA SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

### 1. DO OBJETO

Registro de preço para prestação de serviços funerários-benefício eventual conforme a Lei Municipal nº 1.606/2021.

#### 1.1. Planilha de quantitativos e custos unitários:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	VALOR R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
01	Empresa especializada para prestação de serviço funerário. <u>Urna tipo: INFANTIL</u> Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido T.N.T; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 06 chavetas; com 06 alças articuladas tipo <span style="float: right;">parreira;</span> dimensões: Comprimento:60cm, largura:25cm Altura da caixa:12cm, padrão popular.	05	R\$ 440,00	R\$ 2.200,00
02	Empresa especializada para prestação de serviço funerário. <u>Urna tipo: CRIANÇA</u> Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido T.N.T; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 06 chavetas; com 06 alças articuladas tipo <span style="float: right;">parreira;</span> <span style="float: right;">dimensões:</span>	05	R\$ 980,00	R\$ 4.900,00



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

	Comprimento:1,25 cm, Largura:45 cm. Altura da caixa:18cm, padrão popular.			
03	Empresa especializada para prestação de serviço funerário. <b>Urna tipo: ADULTA NORMAL</b> Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido T.N.T; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 06 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: Comprimento: 1,90cm, largura: 60cm. Altura da caixa: 24cm, padrão popular.	20	R\$ 1.950,0 0	R\$ 39.000,00
04	Empresa especializada para prestação de serviço funerário. <b>Urna tipo: GORDA 120KG</b> Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido T.N.T; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 06 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões: Comprimento: 1,90 cm, Largura: 69cm. Altura da caixa: 24cm, padrão popular.	10	R\$ 2.400,0 0	R\$ 24.000,00
05	Empresa especializada para prestação de serviço funerário. <b>Urna tipo: ADULTO GRANDE</b> Confeccionada em madeira de pinus com 18mm de espessura; forro interior em tecido T.N.T; acabamento em verniz de alto brilho; tampa com 06 chavetas; com 06 alças articuladas tipo parreira; dimensões:	10	R\$ 2.450,00	R\$ 24.500,00



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

www.portovitoria.pr.gov.br

	Comprimento: 2,10 Largura: 60cm. Altura da caixa: 24cm, padrão popular.			
06	Serviço de Ornamentação da Urna.	50	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
07	Procedimento de preparo do corpo (tipo tamponamento)	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
10	Valor do descolamento da funerária por quilometro rodado.	15.000	R\$ 4,80	R\$ 72.000,00
11	Procedimento: Aspiração com injeção de líquidos.	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 225.400,00
LOTE 02				
08	Coroa de flores (artificiais tamanho pequeno arco com 55 cm);	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 10.000,00
LOT3 03				
09	Placa de Identificação; para sepultamento em alumínio, dimensão 23x13 contendo: Nome; Data de nascimento e Data de falecimento	50	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 14.500,00
LOTE 04				
12	Saco para transporte de cadáver. Invólucro para cadáver. Fabricado em polietileno de baixa densidade coextrusado na cor preta. Espessura 0,24 mm, acabamento costurado com fechamento em zíper branco inteiriço. Com porta etiquetas usadas para armazenamento e transporte de cadáveres tamanho: 100x210	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 338032 - AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 ANOS: MATERIAIS: - 01 (UMA)</b>									
44/2023	23/03/2023		1	SILBERTH RONAN STELMACH - (8806)		6,000	700,0000	4.200,00	Sim ***
44/2023	23/03/2023		1	MUNICÍPIO DE PORTO VITORIA - (9267)		6,000	440,0000	2.640,00	Não
44/2023	23/03/2023		1	FUNERARIA NOSSA SRA. APARECIDA LTDA - (14770)		6,000	1.300,0000	7.800,00	Não
44/2023	23/03/2023		1	FUNERARIA STIEVEN LTDA - (6218)		6,000	1.380,0000	8.280,00	Não
							Preço Médio ->	5.730,00	
<b>Material: 338033 - AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 ATÉ 12 ANOS: MATERIAIS: - 01</b>									
44/2023	23/03/2023		2	SILBERTH RONAN STELMACH - (8806)		3,000	900,0000	2.700,00	Sim ***
44/2023	23/03/2023		2	MUNICÍPIO DE PORTO VITORIA - (9267)		3,000	980,0000	2.940,00	Não
44/2023	23/03/2023		2	FUNERARIA NOSSA SRA. APARECIDA LTDA - (14770)		3,000	1.500,0000	4.500,00	Não
44/2023	23/03/2023		2	FUNERARIA STIEVEN LTDA - (6218)		3,000	1.570,0000	4.710,00	Não
							Preço Médio ->	3.712,50	
<b>Material: 338034 - AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ATÉ 120 KG).</b>									
44/2023	23/03/2023		3	SILBERTH RONAN STELMACH - (8806)		12,000	2.000,0000	24.000,00	Sim ***
44/2023	23/03/2023		3	MUNICÍPIO DE PORTO VITORIA - (9267)		12,000	1.950,0000	23.400,00	Não
44/2023	23/03/2023		3	FUNERARIA STIEVEN LTDA - (6218)		12,000	2.160,0000	25.920,00	Não
44/2023	23/03/2023		3	FUNERARIA NOSSA SRA. APARECIDA LTDA - (14770)		12,000	2.200,0000	26.400,00	Não
							Preço Médio ->	24.930,00	
<b>Material: 338035 - AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ACIMA DE 120 KG).</b>									
44/2023	23/03/2023		4	SILBERTH RONAN STELMACH - (8806)		3,000	2.300,0000	6.900,00	Sim ***
44/2023	23/03/2023		4	FUNERARIA NOSSA SRA. APARECIDA LTDA - (14770)		3,000	2.300,0000	6.900,00	Não
44/2023	23/03/2023		4	FUNERARIA STIEVEN LTDA - (6218)		3,000	2.390,0000	7.170,00	Não

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/03/2023 a 29/03/2023)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
<b>Material: 338035 - AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ACIMA DE 120 KG).</b>									
44/2023	23/03/2023		4	MUNICIPIO DE PORTO VITORIA - (9267)		3,000	2.400,0000	7.200,00	Não
						Preço Médio →	2.347,5000	7.042,50	
<b>Material: 338036 - TRANSLADO AUXÍLIO POR MORTE. VALOR REFERENTE A CADA QUILOMET</b>									
44/2023	23/03/2023		5	SILBERTH RONAN STELMACH - (8806)		2.500,000	2,4000	6.000,00	Sim
44/2023	23/03/2023		5	FUNERARIA STIEVEN LTDA - (6218)		2.500,000	1,7000	4.250,00	Não
44/2023	23/03/2023		5	FUNERARIA NOSSA SRA. APARECIDA LTDA - (14770)		2.500,000	2,4000	6.000,00	Não
44/2023	23/03/2023		5	MUNICIPIO DE PORTO VITORIA - (9267)		2.500,000	4,8000	12.000,00	Não
						Preço Médio →	2,8250	7.062,50	
						Total Preço Médio →		48.477,50	

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 6
----------------------------------	---------------------------

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

Processo Adm. nº: 55/2023 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Forma de Julgamento: CREDENCIAMENTO  
Forma Pgto. / Reajuste:  
Prazo Entrega/Exec.: 30 DIAS  
Local de Entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO, MEDIANTE REQUISIÇÃO -  
Urgência:  
Vigência:  
Observações:

Convidados:

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	6,000	U	AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA ATÉ 05 ANOS: MATERIAIS: - 01 (UMA)	955,0000	5.730,00
2	3,000	U	AUXÍLIO POR MORTE CRIANÇA DE 05 ATÉ 12 ANOS: MATERIAIS: - 01	1.237,5000	3.712,50
3	12,000	U	AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ATÉ 120 KG).	2.077,5000	24.930,00
4	3,000	U	AUXÍLIO POR MORTE ADULTO (PARA PESSOAS ACIMA DE 120 KG).	2.347,5000	7.042,50
5	2500,000	KM	TRANSLADO AUXÍLIO POR MORTE. VALOR REFERENTE A CADA QUILÔMET	2,8300	7.075,00
Total Geral ----->				6.620,3300	48.490,00

Paulo Frontin, 31 de Março de 2023.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 63
----------------------------------	----------------------------

*Franciele Konkkel*

FRANCIELE KONKEL

Responsável pelo Setor Compras

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
RUA RUI BARBOSA, 204  
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 31 de Março de 2023.

FRANCIELE KONKEL  
Responsável pelo Setor Compras

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 55/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 31 de Março de 2023.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 77.007.474/0001-90  
 RUA RUI BARBOSA, 204  
 C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 55/2023  
 Data do Processo Adm.: 31/03/2023  
 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
 Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

Cod.Red	Un.Orç	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Comp.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
131	02.05	2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	65.619,24	48.477,50
					<b>Total Previsto:</b>	<b>48.477,50</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>48.477,50</b>

Paulo Frontin, Em 31.03.2023



Contador





## **Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:**

Eu, Carla Renata Pech, atualmente ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

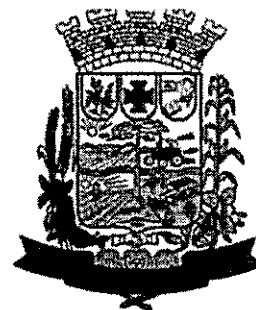
Identificação da Despesa: Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários, em conformidade com a Resolução nº. 009/2021/CMAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin. O valor total estimado é de R\$ 48.477,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

### **Dotação Orçamentária:**

Cod. Red.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
131	02.05	2.004	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, 3 de abril de 2023.

Carla Renata Pech  
Secretária Municipal de Tributação e Finanças



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023

Processo Administrativo n.º 55/2023

(Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993)

### JUSTIFICATIVA

#### 1. FUNDAMENTO LEGAL

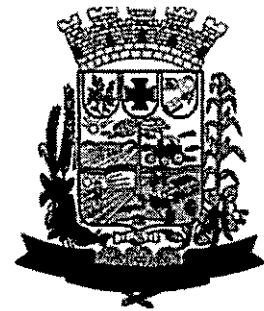
1.1. Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

#### 2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

2.1. A contratação de serviços funerários visa à concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

2.2. A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto n.º. 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos da Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

2.3. O Benefício Eventual – Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa



prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

2.4. Diante o exposto, é necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários, destinado às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS), a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin-Pr.

2.5. O Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários é necessária para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Família, visto que o contrato com a empresa que prestava serviços funerários para o município venceu. Uma vez que o Credenciamento possibilita a participação de mais de uma empresa, há o estímulo para a prestação de serviços de qualidade para a população.

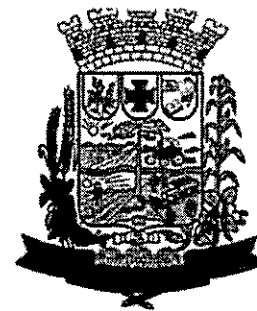
2.6. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

2.7. Ademais, há interesse em contratar todos que atender os requisitos do Edital. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço funerários, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

2.8. Assim o cadastro de todas as empresas interessadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família fique sem a prestação de serviços funerários, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

2.9. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.10. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da



individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação objetivando a prestação de serviços de funerários a serem realizados a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA

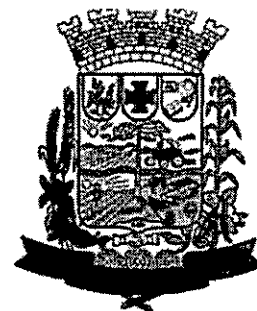
4.1. Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade de Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

### 5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

5.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Fonoaudiólogo a ser remunerado.

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.3. Os valores correspondem a:



- a) Auxílio por morte de criança até 05 (cinco) anos: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais);
- b) Auxílio por morte de criança de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- c) Auxílio por morte de adulto (até 120 kg): R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- d) Auxílio por morte de adulto (acima de 120 kg): R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- e) Translado de auxílio por morte – valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo o início e final do traslado: R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais).

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

## 7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 262/2023, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização de inexigibilidade, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público, abrindo-se prazo de cinco dias para a impugnação.

Município de Paulo Frontin, 13 de junho de 2023.

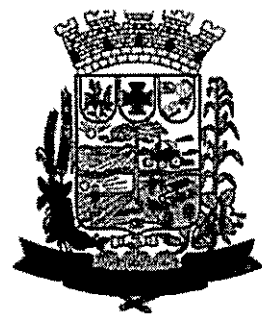
ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALÉCIO MAROLI

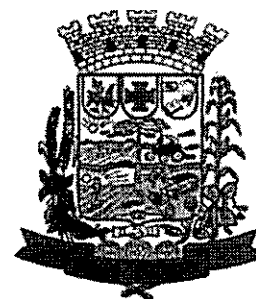
Membro

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



  
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Membro



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023**  
Processo Licitatório n.º 77/2023  
Processo Administrativo n.º 55/2023

**1. DA CONVOCAÇÃO**

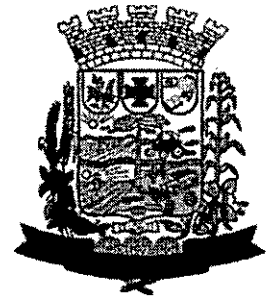
1.1. O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através de do Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, objetivando o atendimento de benefício eventual, denominado: **AUXÍLIO POR MORTE**, constante na Seção II – Benefício Eventual Auxílio por Morte, da Res. 009, de 01 de junho de 2021, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: Rua Rui Barbosa, n.º. 204, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados durante a vigência do credenciamento.

1.3. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br), solicitada através do endereço de e-mail: [licitapaulofrontin@hotmail.com](mailto:licitapaulofrontin@hotmail.com) ou pelo telefone: (42) 3543-1210, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, que atendam os requisitos de habilitação exigidas no Edital, para a prestação de serviços funerários, necessários ao atendimento de benefício eventual, denominado **AUXÍLIO**



**POR MORTE**, constante na Seção II – Benefício Eventual Auxílio por Morte, da Res. 009, de 01 de junho de 2021, consistente no fornecimento de urna funerária, velório, sepultamento, transporte funerário e colocação de placa de identificação do falecido(a), reconhecidos por parecer socioeconômico de Profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I**, o qual é parte integrante deste Edital.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas, de acordo com as atribuições listadas no subitem “3.1” deste Edital e que cumprirem as formalidades deste Regulamento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Quaisquer interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Frontin-Pr (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Quaisquer interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

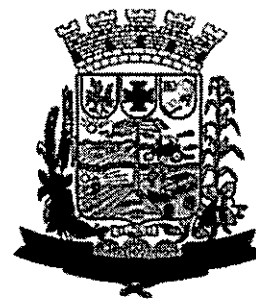
3.2.5. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.6. Quaisquer interessados em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Quaisquer interessados em dissolução ou em liquidação;

3.2.8. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);





3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

#### 4. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O credenciamento dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos deste Edital, iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional e será de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento de novos credenciados, durante a validade do presente Edital.

4.2. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

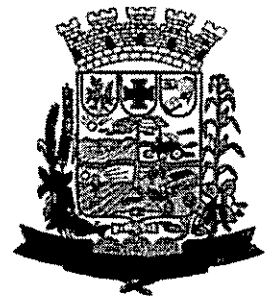
#### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no endereço sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situada à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin - PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, durante a vigência do Credenciamento, mediante protocolo.

5.2. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin - PR, sendo que envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 77/2023



Edital de Credenciamento n.º 05/2023  
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO  
NOME DA PESSOA JURÍDICA  
CNPJ

5.3. Para habilitar-se à contratação, a **pessoa jurídica** interessada deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do **Anexo II**, atendendo às seguintes exigências:

5.3.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

5.3.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.3.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

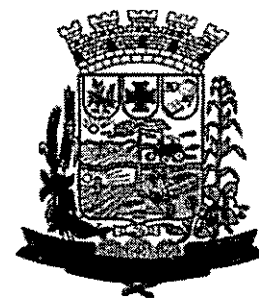
5.3.4. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.4. O “**Requerimento para Credenciamento**” terá validade durante a vigência do credenciamento, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.5. Cada licitante deverá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.5.1. Por credenciais entende-se:

5.5.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;



5.5.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.5.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela;

## 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 4.1. PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

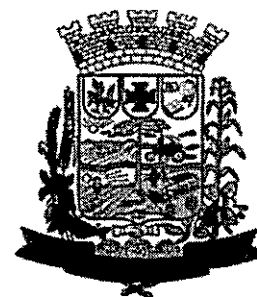
4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;



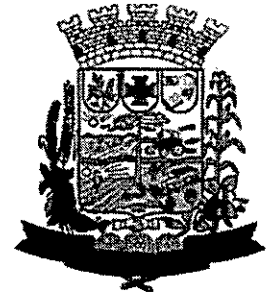
- 4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 4.1.1.7.3. Ata de Fundação;
- 4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,
- 4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

#### 4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

- 4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

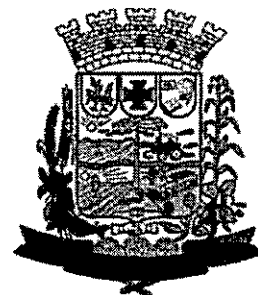
4.1.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

4.1.3.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE, NA FORMA DE ANEXO, DATADO E ASSINADO.**

████████████████████  
████████████████████ Alvará Sanitário;



## 4.1.5. Declarações

### 4.1.5.1. Declaração conjunta – Anexo IV.

#### 5. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento.

5.2. Será elaborado Contrato de Prestação de Serviços dos inscritos pelo período determinado de 01 ano no contrato, podendo ser renovado por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses por meio de termo aditivo, desde que haja interesse do Município de Paulo Frontin/Pr.

5.3. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

5.4. É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, manter atualizada a documentação exigida no item n°. 4 desse instrumento, bem como informar e encaminhar ao Município de Paulo Frontin/Pr toda e qualquer alteração ocorrida na Empresa.

5.5. A empresa credenciada deverá encaminhar regularmente a Município de Paulo Frontin/Pr a documentação que possuir prazo de validade tais documentos deverão ser entregues antes de expirar a data de validade, obrigando-se a manter o seu cadastro atualizado.

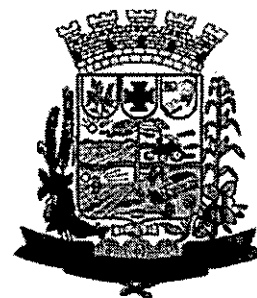
5.6. Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados a empresa credenciada, o cumprimento do item anterior desse instrumento.

#### 6. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

6.1. A Comissão de Licitação, no prazo máximo de 2 ( dois ) dias úteis, contados do protocolo do pedido de credenciamento, deverá realizar a análise dos critérios de habilitação, divulgando a ata na página de internet do Município e promovendo a publicação no Diário Oficial.

6.2. Os credenciados serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.

6.3. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através



da imprensa oficial ou de jornal de ampla circulação a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

6.4. O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR

6.5. Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação. Posteriormente Município de Paulo Frontin/Pr fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

6.6. Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica, contábil, do Município de Paulo Frontin/Pr.

6.7. A quantidade de serviços é estimada, não significa contratação imediata, pois decorre do preenchimentos dos requisitos previstos para a concessão do benefício eventual: auxílio funeral.

6.8. De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas credenciadas será repassada diretamente aos Municípes quando houver a necessidade, de modo que os usuários beneficiados possam realizar a escolha da empresa que desejar contratar os serviços.

6.9. Em nenhum caso o Município de Paulo Frontin/Pr fará indicação de determinado prestador do serviço às Secretarias, autoridades ou usuários, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na escolha do credenciado.

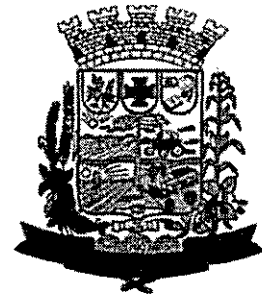
6.10. O interessado cadastrado somente poderá iniciar suas atividades, após a autorização formalizada pelo Município de Paulo Frontin-Pr.

## 7. DO VALOR

7.1. A remuneração pela prestação de serviços, será de acordo com Tabela Municipal de Preços, previstos para a concessão de benefício eventuais, constante do Anexo deste Edital. Não poderá, em hipótese alguma, ocorrer a cobrança de qualquer valor do familiar beneficiado pelo serviço funerário, sob pena de descredenciamento.

## 8. CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. O valor dos serviços indicados no item 2.1 e no Anexo deste edital, poderão ser reajustados, a cada interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela incidência do índice do INPC/IBGE ( Índice



Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ), desde que autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. As condições para a prestação dos serviços encontram-se previstas no Projeto Básico – Anexo do Edital.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

10.1. As obrigações do prestador dos serviços, encontram-se previstos no Projeto Básico – Anexo deste Edital.

## 11. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

11.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço contratado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do contratado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paulo Frontin/Pr.

## 12. DO PRAZO

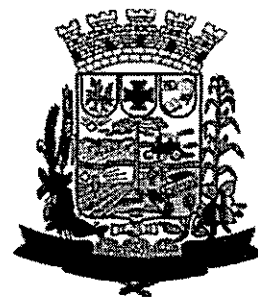
12.1. O referido edital de chamamento de público terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e mediante republicação em diário oficial, por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Município de Paulo Frontin/Pr.

## 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10 dias úteis do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá constar:

- I) Número da Licitação;
- II) Número do Contrato;
- III) Número do Aditivo/Apostilamento (se houver);
- IV) Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados;





V) Negativas Fiscais (União, Estado e Município), regularidade FGTS e a CNDT.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. Para o recebimento definitivo do serviço deverá ser encaminhado Autorizações de Serviço autorizadas/vistadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, e ainda relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente nome completo do usuário, descrição da urna e serviços realizados, conforme tabela, do procedimento faturado e o valor faturado.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio no Cadastro de Fornecedores, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I) deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

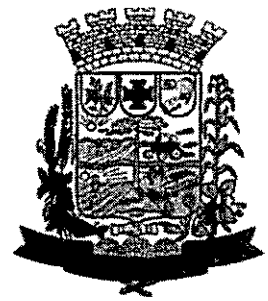
II) o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

VI) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período de prestação dos serviços;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

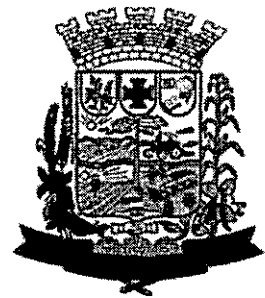
- I) não produziu os resultados acordados;
- II) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Município.

13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

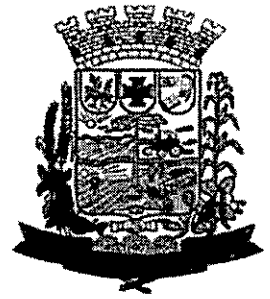
13.17. O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

13.18. Os serviços serão autorizados mediante formulário próprio da Secretaria de Assistência Social e Família (Autorização de Fornecimento), ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria. Também poderão ser solicitados através de formulários específicos de serviços de outros municípios de referência, com os quais a Secretaria possui pactuação.

13.19. Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio de Nota Fiscal, devidamente autorizado previamente pelo Departamento Administrativo. Cabe a Secretaria informar ao credenciado a relação das pessoas que tem permissão da Secretaria para autorizar exames.

13.20. Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos.

13.21. A contratada deve observar os procedimentos previstos na Lei Municipal nº. 1323, de 2022, em especial a Seção II -Das Sepulturas, a Seção III – Dos Sepultamentos, a Seção V - Das



Construções Nos Cemitérios, o Capítulo III dos Serviços Funerários, e disposições que não vier a contrariar a Lei 1323, de 2022, em especial a contida na Lei 945 de 18 de setembro de 2013.

13.22. De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

13.23. O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no Município de Paulo Frontin-PR, ou seja, cabe à Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões válidas durante todo o período de credenciamento, conforme item 4 deste Edital.

13.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{= \quad} \quad I = 0,00016438$$

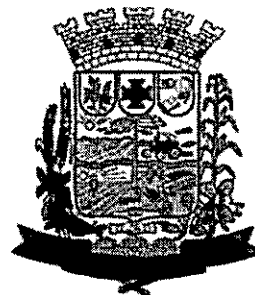
TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta" oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta" a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "Prática Conluída" esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática Coercitiva" causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "Prática Obstrutiva" destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de promover inspeção.

## 15. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente credenciamento, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Ref.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
131	02.05	2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

## 16. DO NÚMERO DE PROCEDIMENTOS

20.1. A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos credenciados encontra-se estimada no Anexo I do presente edital, os quais totalizam o valor estimado de R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

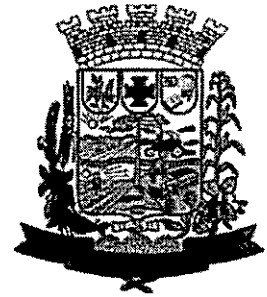
## 17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

17.1. O presente credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local contratar o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida e permitir a escolha do prestador pelo usuário.

## 18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até 10 (dez) dias úteis da publicação do Edital, pelas falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitapaulofrontin@paulofrontin.pr.gov.br](mailto:licitapaulofrontin@paulofrontin.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no **setor de protocolo**, no endereço: rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin/Pr. Tel. 42 3543-1210.

## 23 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

23.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

23.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

23.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) **setor de protocolo** instalada no endereço **Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR**.

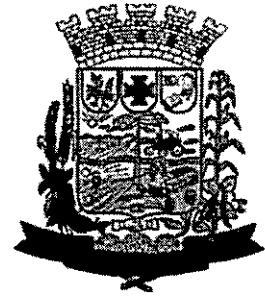
11.1. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- I) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II) apresentar documentação falsa;
- III) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV) ensejar o retardamento da execução do objeto;



V) não manter a proposta;

VI) cometer fraude fiscal;

VII) comportar-se de modo inidôneo.

VIII) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) falta de 1% ( um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

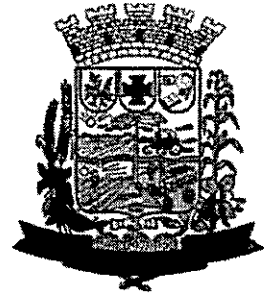
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.6. O processamento do PAR não interferirá no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro Nacional de Inidôneos ou Suspensos, mantidos pelo TCE/PR, TCU e União.

19.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Município de Paulo Frontin/PR, junto à sua sede.

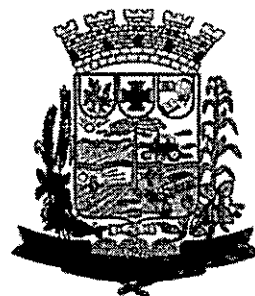
20.2. A Fundação Municipal da Saúde, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.3. Será facultado ao Município de Paulo Frontin/PR, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

20.4. A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente o Município de Paulo Frontin/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

20.5. O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Paulo Frontin/PR, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





20.6. em caso de atraso na entrega da relação de serviços e respectivas notas fiscais no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

20.7. a remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

20.8. a(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação e serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

20.9. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Fundação Municipal de Saúde sendo essa soberana, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS.

20.10. Informações complementares sobre este edital ou ainda sobre o andamento do chamamento público desta licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (42) 3543-1210 e/ou e-mail: [licitapaulofrontin@gmail.com](mailto:licitapaulofrontin@gmail.com).

20.11. Fica eleito o foro da cidade de Mallet, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

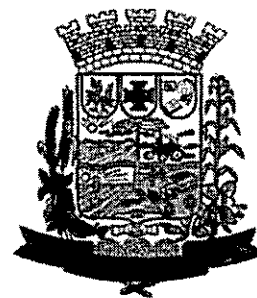
## 21. ANEXOS

21.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração unificada.
- d) Anexo IV- Minuta de Contrato.

Paulo Frontin, 06 de fevereiro de 2023.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal



## ANEXO I PROJETO BÁSICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º \_\_\_/2023

#### 1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários, em conformidade com a resolução 009/2021/CMAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin.

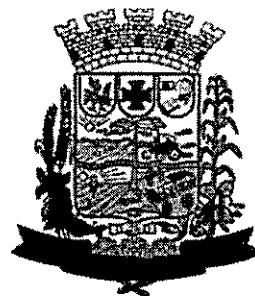
#### 2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

#### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços funerários visa a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

3.2. A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto nº. 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias



em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos da Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

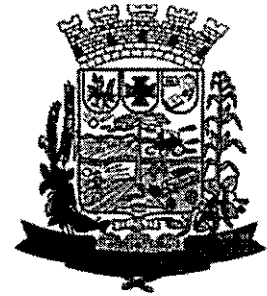
3.3. O Benefício Eventual – Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

3.4. Diante o exposto, é necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários, destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS), a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin-Pr.

3.5. O Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários é necessária para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Família, visto que o contrato com a empresa que prestava serviços funerários para o município venceu. Uma vez que o Credenciamento possibilita a participação de mais de uma empresa, há o estímulo para a prestação de serviços de qualidade para a população.

3.6. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

# Prefeitura de Paulo Frontin - PR



3.7. Ademais, há interesse em credenciar todas as empresas interessadas. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço funerários, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.8. Assim o cadastro de todas as empresas interessadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família fique sem a prestação de serviços funerários, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

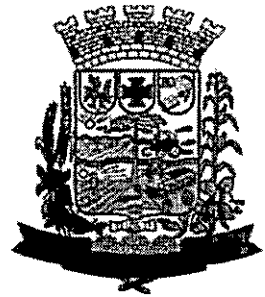
3.9. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.10. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

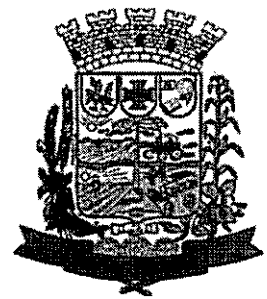
## 4 - VALOR

4.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será remunerado por serviço, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VALOR POR SERVIC	VALOR TOTAL
1	Auxílio por morte criança até 05 anos: materiais: - 01 (uma) uma	U	06	955,00	5.730,00



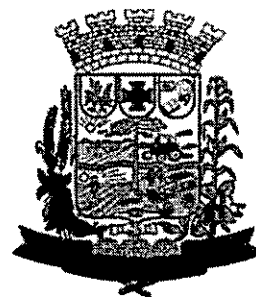
	popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; translado até 150 km (ida e volta)				
2	<b>Auxílio por morte criança de 05 até 12 anos:</b> materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	03	1.237,50	3.712,50
3	<b>Auxílio por morte adulto (para pessoas até 120 kg):</b> materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de	U	12	2.077,50	24.930,00



	identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)				
4	<b>Auxílio por morte adulto (para pessoas acima de 120 kg)</b> <b>materiais:</b> - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) veú de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	03	2.347,50	7.042,50
5	<b>Translado auxílio por morte.</b> Valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do traslado.	KM	2.500	2,82	7.062,50

**5 - VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.



## 6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados às pessoas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria das despesas com funeral, a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin-Pr.

6.2. O encaminhamento para aquisição ou execução dos serviços a serem contratados, será feito exclusivamente através de formulário próprio emitido e assinado por profissional de Serviço Social vinculado à SMASF de Paulo Frontin, sendo que a contratada deverá atender à solicitação imediatamente.

6.3. Integram o valor do serviço funerário o traslado de corpos dentro do município;

6.4. A família do(a) falecido(a) poderá requisitar o serviço funerário de duas formas:

a) Em caso de falecimento em horários fora do expediente normal do CRAS ou PSE: diretamente no Plantão da Funerária, sendo orientado que a concessão pode ser negada caso a família não se enquadre nos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais;

b) Em caso de falecimento em horários de expediente do CRAS ou PSE: mediante atendimento do familiar e orientações acerca dos critérios e documentação a ser apresentada para a concessão do benefício eventual – auxílio por morte, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais.

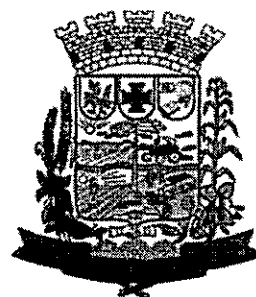
6.5. Os serviços contratados devem ser prestados todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.6. É de responsabilidade do fornecedor vencedor, ofertar o auxílio por morte previsto no projeto básico, sendo vedada a cobrança de diferença de valores à família beneficiada.

6.7. É de responsabilidade do fornecedor vencedor a cedência da capela mortuária.

6.8. A CREDENCIADA será responsável pelo transporte do corpo da capela mortuária ao cemitério, bem como enterrá-lo adequadamente no túmulo ou gaveta.

6.9. O material usado e a mão de obra necessária para a execução das obrigações do presente projeto básico serão de responsabilidade da Contratada.



6.10. Apurada, em qualquer tempo, a divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado ou o serviço executado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.11. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

6.2. O controle dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

6.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

## 7 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

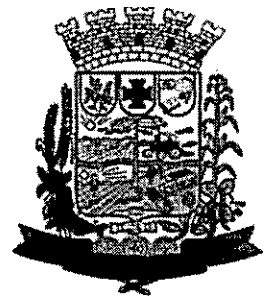
7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

7.1.2. Deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA realizar a fiscalização do cumprimento dos serviços funerários prestados pela CREDENCIADA.

## 8 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.





8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

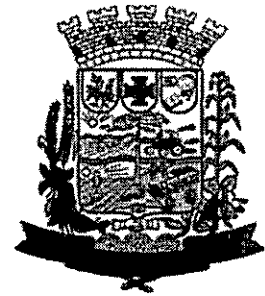
## 9 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;

9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

## 10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

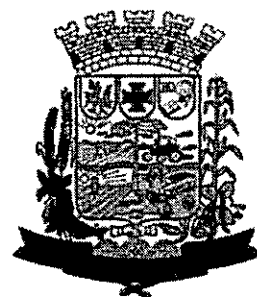
10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;



10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.1.17 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

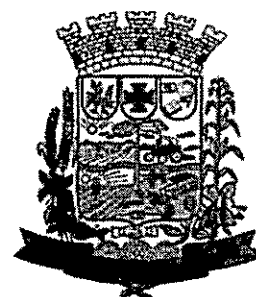
## 11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

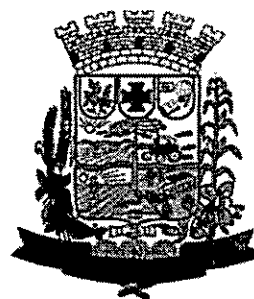
12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



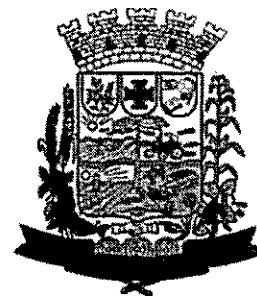
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

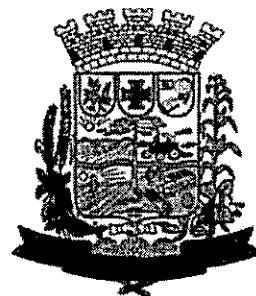
14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (*cinco*) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

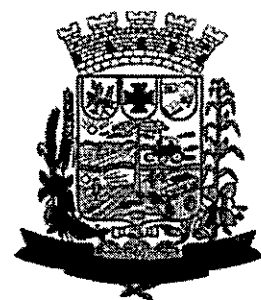
## 15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.





15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

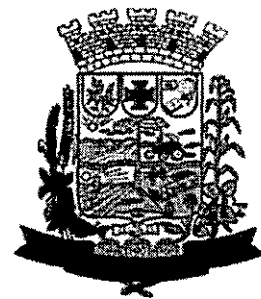
15.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1 não produziu os resultados acordados;

15.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

# Prefeitura de Paulo Frontin - PR



15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

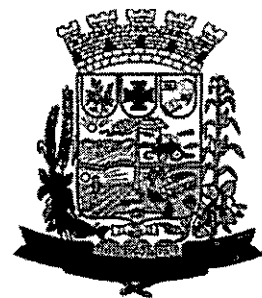
15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.



15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Prefeitura Municipal e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

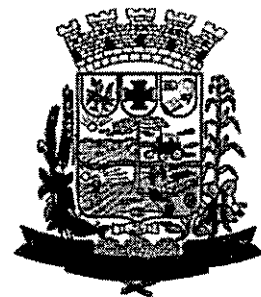
$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

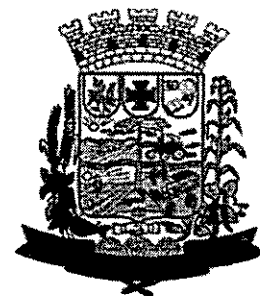
16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá garantia de execução.



## 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.2.1 **Valor Global:** R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).

### 18.2.2 Valores unitários:

a) Auxílio por morte de criança até 05 (cinco) anos: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais);

b) Auxílio por morte de criança de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

c) Auxílio por morte de adulto (até 120 kg): R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

d) Auxílio por morte de adulto (acima de 120 kg): R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

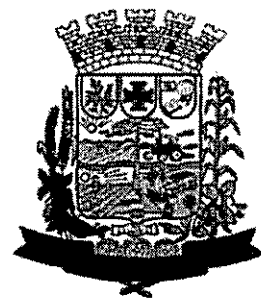
e) Translado – valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo o início e final do traslado: R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais).

18.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

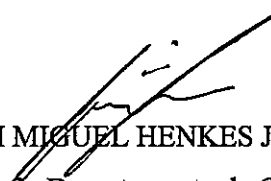
19.1.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).

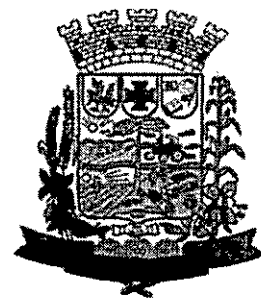
# Prefeitura de Paulo Frontin - PR



## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2024	1000	33.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

  
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR  
Diretor do Departamento de Compras



### TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

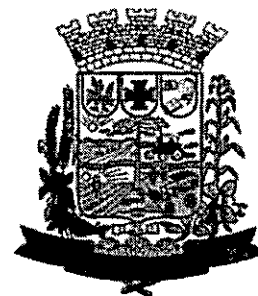
Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-Pr, 13 de junho de 2023.

SALETE ROSA FRANÇA  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023**

Processo Licitatório n.º 77/2023

Processo Administrativo n.º 55/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, objetivando a prestação de serviços funerários, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 05/2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial/Residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

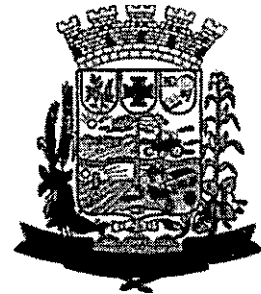
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Profissional Responsável: \_\_\_\_\_





**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

**1º. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2º. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3º. REQUISITOS DO NEPOTISMO:**

Que os sócios ou administradores não possuem de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, não participaram na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

**4º. REQUISITO IDONEIDADE:**

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não fomos declarados inidôneos ou proibidos ou suspensos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**5º. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Declara, sob as penas da 8.666/93, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do Termo de Referência.

**6º. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS – ART. 94 DA LEI 8213/1991**

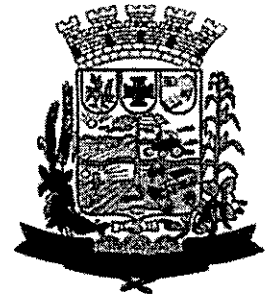
Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

# Prefeitura de Paulo Frontin - PR



N.º do RG : \_\_\_\_\_

N.º do CPF: \_\_\_\_\_

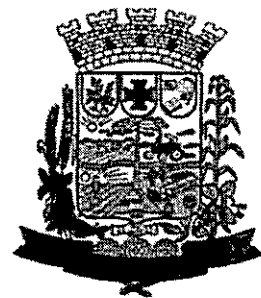
Local/Data: \_\_\_\_\_

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

*(assinatura do solicitante)*

\_\_\_\_\_

*(nome do solicitante)*



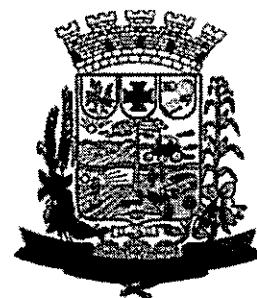
**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO N.º NumContrato/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2023  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º. 05/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DE PAULO FRONTIN E **NomeContratado**

A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Municipal, Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e do(a) outro lado ..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. /2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 12/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família no município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

## CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Os serviços deverão ser prestados – conforme Projeto Básico, sendo vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

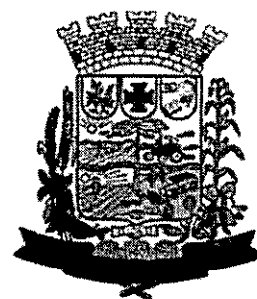
3.2. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.

3.4. As atribuições a serem realizadas a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;



II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

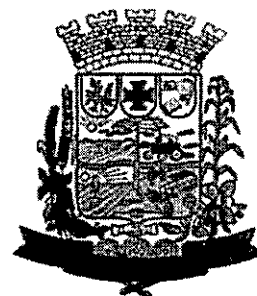
**Parágrafo Único.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39.00.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) pelo serviço de auxílio por morte de criança até 5 anos; R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais) pelo serviço de auxílio por morte de criança de 5 até 12 anos; R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo serviço de auxílio por morte de adulto de até 120 kg; R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo serviço de auxílio por morte de adulto acima de 120 kg); R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) pelo serviço de traslado referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do traslado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

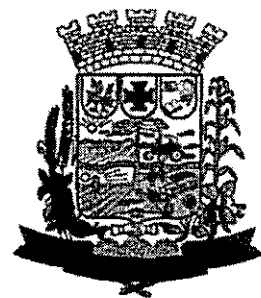
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



20.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

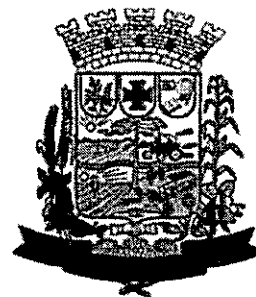
8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO**

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e



liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As**

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

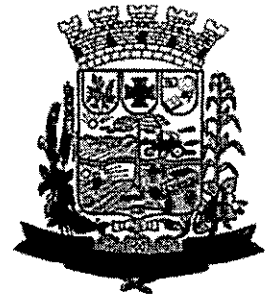
12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 09/2022, ou seja, de xx/xx/2022 até a data de xx/xx/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**





14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

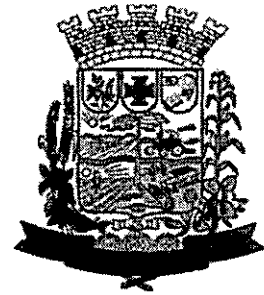
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

# Prefeitura de Paulo Frontin - PR



E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

JAMIL PECH  
Prefeito Municipal  
Município de Paulo Frontin

CREDENCIADA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
----------------------------------	----------------------------



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Parecer Jurídico: nº. 147/2023

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2023

Processo Administrativo nº. 55/2023

Processo de Compra nº 77/2023

Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei 8.666/93

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

Interessado(s): Sra. Salete de França

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, venho informar o que segue:

## 1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de inexigibilidade de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação de serviços funerários, mediante credenciamento”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

## 2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 55/2023, Processo de Compra nº. 77/2023 que foi devidamente autuado, tendo obtido a Inexigibilidade de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 123
----------------------------------	-----------------------------

Licitação nº. 05/2023, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), conforme fls.1 a 122 dos autos.

2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01 a 10 dos autos.

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. 01 a 10 dos autos.

2.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, objetivou caracterizar a situação de Inexigibilidade prevista no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), mediante inexigibilidade, conforme fl. 66 a 70 dos autos, sendo que a análise da justificativa se contempla a hipótese de inexigibilidade será feita adiante.

2.5. Existe projeto básico, exigido pelo art. 6º, IX, 7º, §2º, I, e §9º, da Lei 8.666/93, conforme fls. 90 a 110 dos autos.

2.6. Foram definidos todos os preços para a contratação pretendida, conforme fls. 92 a 93 dos autos.

2.7. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela Autoridade Competente, conforme art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme fl. 111 dos autos.

2.8. Existe previsão de recursos orçamentários, com indicação de suas respectivas rubricas, de acordo com os arts. 7º, §2º, inciso III e art. 38 “caput”, da Lei nº. 8.666/93, conforme fls. 64 dos autos.

2.9. Diante do que foi exposto, da análise das formalidades do procedimento entendo que o presente procedimento se encontrar formalmente regular.

### **3. Contratação Direta: Inexigibilidade de licitação – 25, caput da Lei nº. 8.666/93:**

3.1. Pretende a Administração Pública realizar contratação direta através de inexigibilidade licitação, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93. A Administração Pública buscou caracterizar a situação fundamentando no seguinte:

## **2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

2.1. A contratação de serviços funerários visa à concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	----------------------------

consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

2.2. A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto nº. 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos da Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

2.3. O Benefício Eventual – Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

2.4. Diante o exposto, é necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários, destinado às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS), a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin-Pr.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 125
----------------------------------	-----------------------------

3 de 11

2.5. O Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários é necessária para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Família, visto que o contrato com a empresa que prestava serviços funerários para o município venceu. Uma vez que o Credenciamento possibilita a participação de mais de uma empresa, há o estímulo para a prestação de serviços de qualidade para a população.

2.6. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

2.7. Ademais, há interesse em contratar todos que atender os requisitos do Edital. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço funerários, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

2.8. Assim o cadastro de todas as empresas interessadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família fique sem a prestação de serviços funerários, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

2.9. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.10. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor será satisfeito as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3.3. Da análise jurídica empreendida neste Parecer, verificamos que o que se pretende caracterizar é a hipótese de inviabilidade de competição pela contratação de todos os

Prefeitura Mun. Pátio Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 126
----------------------------------	-----------------------------

interessados, em procedimento de inexigibilidade de contratação, regulamentado através do edital de credenciamento de todas as empresas funerárias que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

3.4. O credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas no regulamento.

3.5. Apesar da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, nada impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados. (Nesse sentido TCU. Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Requisito, Cadastro, Inviabilidade, Preço, Competitividade, Justificativa).

3.6. O credenciamento, deve ser entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, verdadeiro ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (Nesse sentido TCU. Acórdão 1150/2013-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Chamamento público).

3.7. Para a aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve a Administração observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário, TCU: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços. (Nesse sentido TCU. Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Requisito).

Prefeitura Mun. Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 127
----------------------------	-----------------------------

3.11. Assim, entendo que se encontra justificada a hipótese de inexigibilidade, visto que A Administração pretende contratar todos os serviços funerários, através de critérios estabelecidos em regulamento, que prevê tratamento isonômico, e ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná é possível contratar serviços por credenciamento.

3.12. Isto porque o credenciamento sendo hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, já que possui o escopo de contratar o maior número de interessados, não sendo o artigo 25, hipótese taxativa, mas sim exemplificativa. O entendimento doutrinário é neste sentido:

*“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva a inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 273)”*

3.13. Tem-se no sistema de credenciamento sucedâneo da licitação. Ou seja, existe uma necessidade administrativa a ser satisfeita, mediante contrato; contudo, diversamente do que ocorre nos contratos comuns, em que há único contratado, no sistema de credenciamento não se almejam um ou dois contratados, senão vários, todos podendo atender satisfatoriamente ao objetivo almejado.

3.14. Neste contexto, o instituto do credenciamento aparece como forma alternativa de a Administração Pública, excepcional e justificadamente, suprir suas necessidades com relação à prestação de serviços na área de saúde, entre outros objetos a serem perseguidos, visando sempre ao atendimento do interesse público.

3.15. Oportuno trazer à baila o conceito de credenciamento segundo Marcelo Rodrigues Perracini, que, embora antigo, traduz entendimento contemporâneo, in verbi:

*sistema de Credenciamento, é, portanto, um procedimento administrativo que visa suprir certas necessidades da Administração que só podem ser adequadamente satisfeitas mediante a contratação do maior número de interessados, aos quais será dado tratamento isonômico e que deverão observar um regulamento comum, que indicará a forma de atendimento dessas*



*necessidades, e ao qual será dada ampla publicidade. (PERRACINI, Marcelo Rodrigues. O sistema de credenciamento. Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, n. 7, p. 37, jul. 1996)*

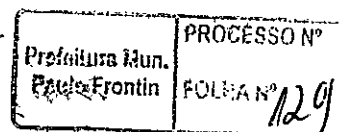
3.16. Tal procedimento, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, propõe à Administração Pública que convoque os interessados do setor, mediante o estabelecimento prévio de requisitos e do valor a ser pago em contraprestação, e os “credencie” para prestar o serviço médico de saúde na especialidade pretendida. Veja-se:

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”*

3.17. Sendo assim, logo se vê que a hipótese ventilada pela administração pode ser aplicada ao caso, já que se trata da contratação de vários nutricionistas, remunerados por hora de serviço, para a realização de seu mister, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

3.18. Quanto ao fato ser prestado em unidades de saúde do município, embora não seja a hipótese de credenciamento típico, tanto o Tribunal de Contas da União quanto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná permitem tal solução adotada pela administração pública, nesse sentido:

*“Veja que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA:*



*Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento  
Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço).*”

*“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da consulta com força normativa do Município de Cascavel, Paraná, Acórdão nº. 1633/08 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Hermes Eurides Brandão deliberaram que é possível credenciar médicos para prestarem serviços em Postos de Saúde.*

*(...) I - É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93? Sim, tal medida, porém, deve ser adotada em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte; II - Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, tais com: Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital? Sim, conforme explanado na instrução.”*

3.19. Importante ressaltar, apenas para abordar a questão como um todo, que o credenciamento é procedimento de caráter discricionário e precário. Portanto, empresas credenciadas estão meramente trabalhando em colaboração à Administração Pública, não fazendo parte do quadro de servidores municipais ou decorrente de atividades próprias do Município.

3.21. Assim, entendo que a inexigibilidade de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 25, caput, da Lei 9.666/93.

#### IV – Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, abaixo citado:

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 130
----------------------------------	-----------------------------

4.1. Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade de Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou que os credenciados, cumpridas as exigências previstas no regulamento, serão convocados a assinarem os respectivos contratos, conforme a necessidade da Administração Pública.

4.3. A questão jurídica fundamental é se está sendo respeitado o princípio da isonomia, ou seja, se existe critérios objetivos e isonômicos para a seleção da Empresa. O critério escolhido é aquela empresa que o beneficiário do benefício eventual escolher.

4.4. Assim, parece-me, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor não ocorre por critérios subjetivos da gestora da Educação, haja vista que a Administração criou critérios objetivos de seleção, previstos no item 5 do Edital, objetivando oferecer as melhores condições de suprir as demandas administrativas, não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.

#### V – Justificativa do Preço

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que o valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço, tendo obtido o valor/hora de R\$ 19,73 (dezenove virgula setenta e três reais), abaixo transcrita:

#### 5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

5.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Fonoaudiólogo a ser remunerado.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 131
----------------------------------	-----------------------------

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

5.3. Os valores correspondem a:

- a) Auxílio por morte de criança até 05 (cinco) anos: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais);
- b) Auxílio por morte de criança de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);
- c) Auxílio por morte de adulto (até 120 kg): R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos);
- d) Auxílio por morte de adulto (acima de 120 kg): R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);
- e) Translado de auxílio por morte – valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo o início e final do traslado: R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais).

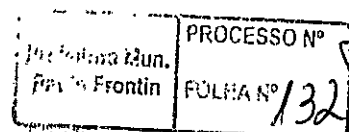
5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União.

5.3 Contudo, observou-se a remuneração condizente com a previsão normativa de concessão de benefício eventual. Assim, entendo justificado o preço indicado na Justificativa, razão pela qual não vejo necessidade de alterar nada neste tocante.

## VI – Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os



termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União.

6.4. Deve-se, assim a Comissão a ser nomeada pelo Prefeito ater-se as exigências previstas no regulamento, item 4, denominado habilitação, especialmente os proibidos, impedidos, declarados inidôneos de contratar com a administração pública.

### **VII – Da minuta do Edital e Contrato:**

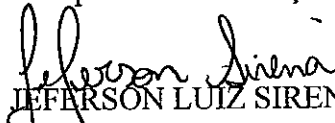
7.1. O Edital atende as disposições da Lei 8.666/93, não necessitando de alterações. Assim o Edital que regulamenta o credenciamento de plantões médicos estará em consonância com o que dispõe a Lei 8.666/93, e alterações, e ainda, o princípio da isonomia, eficiência, e ainda jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná e fundamentado na doutrina.

### **VIII- Conclusão**

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável, desde que atenda as condicionantes previstas nos itens acima, entendo que se encontrará o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público. Publiquem a íntegra do Edital, Justificativa, Ratificação, no Diário Oficial dos Municípios, e extrato do Edital no Jornal de circulação local.

É o parecer.

A Superior Consideração.

  
JEFFERSON LUIZ SIRENA  
Advogado Público.

OAB/PR 61.919

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 5/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023**

Processo Administrativo n.º 55/2023

(Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993)

**JUSTIFICATIVA**

**1. FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

**2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

2.1. A contratação de serviços funerários visa à concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

2.2. A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto n.º. 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos da Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

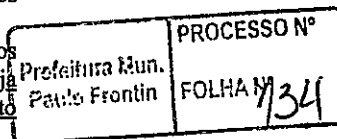
2.3. O Benefício Eventual – Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

2.4. Diante o exposto, é necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários, destinado às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS), a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin-Pr.

2.5. O Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários é necessária para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Família, visto que o contrato com a empresa que prestava serviços funerários para o município venceu. Uma vez que o Credenciamento possibilita a participação de mais de uma empresa, há o estímulo para a prestação de serviços de qualidade para a população.

2.6. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

2.7. Ademais, há interesse em contratar todos que atender os requisitos do Edital. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento



como meio adequado para a prestação de serviço funerários, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

2.8. Assim o cadastro de todas as empresas interessadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família fique sem a prestação de serviços funerários, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

2.9. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.10. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação objetivando a prestação de serviços de funerários a serem realizados a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade de Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

### 5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

5.1. Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Fonoaudiólogo a ser remunerado.

5.2. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

Os valores correspondem a:

Auxílio por morte de criança até 05 (cinco) anos: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais);

Auxílio por morte de criança de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Auxílio por morte de adulto (até 120 kg): R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

Auxílio por morte de adulto (acima de 120 kg): R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

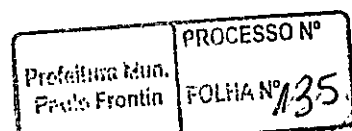
Translado de auxílio por morte – valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo o início e final do traslado: R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais).

### 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39/2023	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

### 7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto n.º 262/2023, composta por Membros e o Secretário, abaixo identificados, decide, por unanimidade, proceder a realização de inexigibilidade, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização



pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público, abrindo-se prazo de cinco dias para a impugnação.

Município de Paulo Frontin, 13 de junho de 2023.

**ALEXANDRA WIESE**

Presidente

**ALÉCIO MAROLI**

Membro

**LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR**

Membro

**Publicado por:**

Alecio Maroli

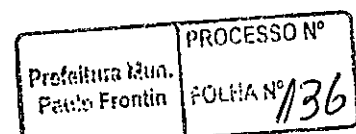
**Código Identificador:FD79F198**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/06/2023. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL N° 5/2023 DO PROCESSO N° 77/2023 DA INEXIBILIDADE N° 5/2023

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023**

Processo Licitatório n.º 77/2023

Processo Administrativo n.º 55/2023

**DA CONVOCAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através de do Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, objetivando o atendimento de benefício eventual, denominado: **AUXÍLIO POR MORTE**, constante na Seção II – Benefício Eventual Auxílio por Morte, da Res. 009, de 01 de junho de 2021, conforme as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: Rua Rui Barbosa, n.º 204, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados durante a vigência do credenciamento.

A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br), solicitada através do endereço de e-mail: [licitapaulofrontin@hotmail.com](mailto:licitapaulofrontin@hotmail.com) ou pelo telefone: (42) 3543-1210, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

**DO OBJETO**

O objeto deste Edital é o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, que atendam os requisitos de habilitação exigidas no Edital, para a prestação de serviços funerários, necessários ao atendimento de benefício eventual, denominado **AUXÍLIO POR MORTE**, constante na Seção II – Benefício Eventual Auxílio por Morte, da Res. 009, de 01 de junho de 2021, consistente no fornecimento de uma funerária, velório, sepultamento, transporte funerário e colocação de placa de identificação do falecido(a), reconhecidos por parecer socioeconômico de Profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

**DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas, de acordo com as atribuições listadas no subitem “3.1” deste Edital e que cumprirem as formalidades deste Regulamento.

Não poderão participar deste credenciamento:

Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

Quaisquer interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Frontin-Pr (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

Quaisquer interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

Quaisquer interessados em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

Quaisquer interessados em dissolução ou em liquidação;

Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

O credenciamento dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos deste Edital, iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional e será de 12 (doze) meses, permitindo o credenciamento de novos credenciados, durante a validade do presente Edital.

O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no endereço sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situada à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, **durante a vigência do Credenciamento, mediante protocolo.**

As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, sendo que envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

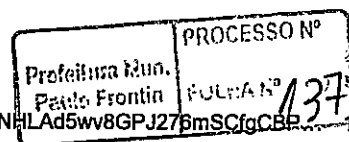
Processo Licitatório n° 77/2023

Edital de Credenciamento n.º 05/2023

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA

CNPJ



Para habilitar-se à contratação, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo do Anexo II, atendendo às seguintes exigências:

Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

Ser datada e assinada pelo representante legal.

O "Requerimento para Credenciamento" terá validade durante a vigência do credenciamento, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

Cada licitante deverá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Por credenciais entende-se:

Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela;

#### 4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

##### 4.1. PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

4.1.1.7.3. Ata de Fundação;

4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,

4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

##### 4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

##### 4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 138
----------------------------------	-----------------------------

**Passivo Circulante**

4.1.3.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE, NA FORMA DE ANEXO, DATADO E ASSINADO.**

**4.1.4. Qualificação técnica**

4.1.4.1. Alvará Sanitário;

**4.1.5. Declarações**

4.1.5.1. Declaração conjunta – Anexo IV.

**PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO**

Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 4 deste instrumento.

Será elaborado Contrato de Prestação de Serviços dos inscritos pelo período determinado de 01 ano no contrato, podendo ser renovado por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses por meio de termo aditivo, desde que haja interesse do Município de Paulo Frontin/Pr.

A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

É de inteira responsabilidade da pessoa jurídica credenciada, manter atualizada a documentação exigida no item nº. 4 desse instrumento, bem como informar e encaminhar ao Município de Paulo Frontin/Pr toda e qualquer alteração ocorrida na Empresa.

A empresa credenciada deverá encaminhar regularmente a Município de Paulo Frontin/Pr a documentação que possuir prazo de validade tais documentos deverão ser entregues antes de expirar a data de validade, obrigando-se a manter o seu cadastro atualizado.

Fica condicionado o pagamento dos serviços prestados a empresa credenciada, o cumprimento do item anterior desse instrumento.

**CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO**

A Comissão de Licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do protocolo do pedido de credenciamento, deverá realizar a análise dos critérios de habilitação, divulgando a ata na página de internet do Município e promovendo a publicação no Diário Oficial.

Os credenciados serão cadastrados de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes junto ao setor de credenciamento.

O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ou de jornal de ampla circulação a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93.

O inteiro teor deste CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 também estará fixado em edital interno e acessível ao público nas repartições administrativas da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR

Ao requerer a inscrição de CREDENCIAMENTO ou atualização deste a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação. Posteriormente Município de Paulo Frontin/Pr fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso.

Somente serão considerados credenciados os prestadores que foram aprovados pela avaliação técnica, realizada pela assessoria jurídica, contábil, do Município de Paulo Frontin/Pr.

A quantidade de serviços é estimada, não significa contratação imediata, pois decorre do preenchimento dos requisitos previstos para a concessão do benefício eventual: auxílio funeral.

De igual forma, a lista contendo o nome de todas as empresas credenciadas será repassada diretamente aos Municípios quando houver a necessidade, de modo que os usuários beneficiados possam realizar a escolha da empresa que desejar contratar os serviços.

Em nenhum caso o Município de Paulo Frontin/Pr fará indicação de determinado prestador do serviço às Secretarias, autoridades ou usuários, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na escolha do credenciado.

O interessado cadastrado somente poderá iniciar suas atividades, após a autorização formalizada pelo Município de Paulo Frontin-Pr.

**DO VALOR**

A remuneração pela prestação de serviços, será de acordo com Tabela Municipal de Preços, previstos para a concessão de benefício eventuais, constante do Anexo deste Edital. Não poderá, em hipótese alguma, ocorrer a cobrança de qualquer valor do familiar beneficiado pelo serviço funerário, sob pena de descredenciamento.

**CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O valor dos serviços indicados no item 2.1 e no Anexo deste edital, poderão ser reajustados, a cada interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela incidência do índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde que autorizados pelo Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

**DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

As condições para a prestação dos serviços encontram-se previstas no Projeto Básico – Anexo do Edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS**

As obrigações do prestador dos serviços, encontram-se previstos no Projeto Básico – Anexo deste Edital.

**DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO**

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço contratado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do contratado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Paulo Frontin/Pr.

**DO PRAZO**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 139
----------------------------------	--------------------

O referido edital de chamamento de público terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos e mediante republicação em diário oficial, por iguais e consecutivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse do Município de Paulo Frontin/Pr.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até o 10 dias úteis do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá constar:

Número da Licitação;

Número do Contrato;

Número do Aditivo/Apostilamento (se houver);

Especificar local ou emitir relatório de serviços realizados;

Negativas Fiscais (União, Estado e Município), regularidade FGTS e a CNDT.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. Para o recebimento definitivo do serviço deverá ser encaminhado Autorizações de Serviço autorizadas/vistadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, e ainda relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente nome completo do usuário, descrição da urna e serviços realizados, conforme tabela, do procedimento faturado e o valor faturado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio no Cadastro de Fornecedores, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela

Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação; e

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Município.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 40

Os serviços serão autorizados mediante formulário próprio da Secretaria de Assistência Social e Família (Autorização de Fornecimento), ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria. Também poderão ser solicitados através de formulários específicos de serviços de outros municípios de referência, com os quais a Secretaria possui pactuação.

Somente serão pagos os serviços comprovadamente realizados, mediante o envio de Nota Fiscal, devidamente autorizado previamente pelo Departamento Administrativo. Cabe a Secretaria informar ao credenciado a relação das pessoas que tem permissão da Secretaria para autorizar exames.

Os serviços poderão ser glosados caso não haja comprovação de sua realização dentro dos critérios acima descritos.

A contratada deve observar os procedimentos previstos na Lei Municipal nº. 1323, de 2022, em especial a Seção II -Das Sepulturas, a Seção III - Dos Sepultamentos, a Seção V - Das Construções Nos Cemitérios, o Capítulo III dos Serviços Funerários, e disposições que não vier a contrariar a Lei 1323, de 2022, em especial a contida na Lei 945 de 18 de setembro de 2013.

De acordo com a legislação vigente, somente serão admitidas NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. Ressalte-se que a conferência da nota fiscal é de inteira responsabilidade do CREDENCIADO.

O pagamento dos serviços prestados fica condicionado à regular situação do cadastro da empresa no Município de Paulo Frontin-PR, ou seja, cabe à Empresa manter regularmente os seus documentos, inclusive certidões válidas durante todo o período de credenciamento, conforme item 4 deste Edital.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------	--

### FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“Prática Corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“Prática Fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“Prática Conluída” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“Prática Coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“Prática Obstrutiva” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de promover inspeção.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente credenciamento, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Cod.Ref.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
131	02.05	2.024	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00

### DO NÚMERO DE PROCEDIMENTOS

20.1. A quantidade de procedimentos a serem realizados pelos credenciados encontra-se estimada no Anexo I do presente edital, os quais totalizam o valor estimado de R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).

### DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local contratar o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida e permitir a escolha do prestador pelo usuário.

### DA IMPUGNAÇÃO

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até 10 (dez) dias úteis da publicação do Edital, pelas falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

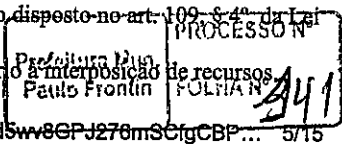
Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitapaulofrontin@paulofrontin.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no setor de protocolo, no endereço: rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin/Pr. Tel. 42 3543-1210.

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º da Lei 8.666, de 1993.

Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.



O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) setor de protocolo instalada no endereço **Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR.**

O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

apresentar documentação falsa;

deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

não manter a proposta;

cometer fraude fiscal;

comportar-se de modo inidôneo.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

falta de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao Cadastro Nacional de Inidôneos ou Suspensos, mantidos pelo TCE/PR, TCU e União.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Município de Paulo Frontin/PR, junto à sua sede.

A Fundação Municipal da Saúde, poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

Será facultado ao Município de Paulo Frontin/PR, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

A(o) credenciada(o) deverá comunicar formalmente o Município de Paulo Frontin/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Paulo Frontin/PR, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) Credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

em caso de atraso na entrega da relação de serviços e respectivas notas fiscais no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

a remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;

a(o) credenciada(o) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado

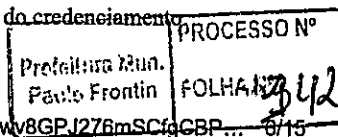
a(o) Credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação e serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor);

Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Fundação Municipal de Saúde sendo essa soberana, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS.

Informações complementares sobre este edital ou ainda sobre o andamento do chamamento público desta licitação e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Edital ou através do telefone (42) 3543-1210 e/ou e-mail: [licitapaulofrontin@gmail.com](mailto:licitapaulofrontin@gmail.com).

Fica eleito o foro da cidade de Mallet, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

#### **ANEXOS**



Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento;
- c) Anexo III – Declaração unificada.
- d) Anexo IV- Minuta de Contrato.

Paulo Frontin, 06 de fevereiro de 2023.

**JAMIL PECH**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º \_\_\_\_/2023

#### DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários, em conformidade com a resolução 009/2021/CMAS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin.

#### CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

#### JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de serviços funerários visa a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio por morte, na forma de prestação temporária, em bens de consumo, para minorar a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, concedido a partir de parecer social expedido por profissional de Serviço Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS ou Proteção Social Especial – PSE.

3.2. A concessão de benefícios eventuais está prevista na Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Decreto nº. 6.307 da Presidência da República de 14 de dezembro de 2007 sendo entendido como provisão suplementar e provisória que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. Os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social estão dispostos da Resolução 212 do Conselho Nacional de Assistência Social datada de 19 de outubro de 2006 e, os critérios para concessão estão previstos na Resolução 009/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Paulo Frontin, sendo destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção da pessoa, da família e a sobrevivência de seus membros.

3.3. O Benefício Eventual – Auxílio por Morte consistirá na concessão financeira de até 19 UFM (dezenove Unidades Fiscais do Município), a ser repassado diretamente à empresa prestadora do serviço, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica, sendo concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

3.4. Diante o exposto, é necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários, destinadas às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas com funeral, minorando a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com oferta de funeral, em conformidade com os critérios para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social estabelecidos na Resolução 009/2021/CMAS), a partir de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (SMASF) de Paulo Frontin-Pr.

3.5. O Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários é necessária para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e Família, visto que o contrato com a empresa que prestava serviços funerários para o município venceu. Uma vez que o Credenciamento possibilita a participação de mais de uma empresa, há o estímulo para a prestação de serviços de qualidade para a população.

3.6. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

3.7. Ademais, há interesse em credenciar todas as empresas interessadas. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço funerários, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.8. Assim o cadastro de todos as empresas interessadas, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família fique sem a prestação de serviços funerários, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.9. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.10. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

#### 4 – VALOR

4.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será remunerado por serviço, conforme quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	VALOR POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Auxílio por morte criança até 05 anos: materiais: - 01 (uma) uma popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso	U	06	955,00	5.730,00

Prefeitura Mun.  
Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLHA 43

	de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; traslado até 150 km (ida e volta)				
2	Auxílio por morte criança de 05 até 12 anos: materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	03	1.237,50	3.712,50
3	Auxílio por morte adulto (para pessoas até 120 kg): materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	12	2.077,50	24.930,00
4	Auxílio por morte adulto (para pessoas acima de 120 kg) materiais: - 01 (uma) urna popular, com visor, com forro de tnt, com 04 alças de metal cromado, conjunto de velas (04 unidades) e castiçais, 01 (um) véu de tule, 01 (uma) coroa pequena artificial, 01 (uma) vestimenta, 01 (um) túmulo contendo plaqueta de identificação do(a) falecido(a). serviços: - serviços de preparação do corpo: limpeza do corpo, cabelo, unha, maquiagem e tamponamento; aviso de rádio, com abrangência na área urbana e rural do município; isenção de taxas e utilização de capela mortuária; até 150 km (ida e volta)	U	03	2.347,50	7.042,50
5	Traslado auxílio por morte. Valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do traslado	KM	2.500	2,82	7.062,50

## 5 - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.

## 6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados às pessoas e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria das despesas com funeral, a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do Município de Paulo Frontin-Pr.

6.2. O encaminhamento para aquisição ou execução dos serviços a serem contratados, será feito exclusivamente através de formulário próprio emitido e assinado por profissional de Serviço Social vinculado à SMASF de Paulo Frontin, sendo que a contratada deverá atender à solicitação imediatamente.

6.3. Integram o valor do serviço funerário o traslado de corpos dentro do município;

6.4. A família do(a) falecido(a) poderá requisitar o serviço funerário de duas formas:

a) Em caso de falecimento em horários fora do expediente normal do CRAS ou PSE: diretamente no Plantão da Funerária, sendo orientado que a concessão pode ser negada caso a família não se enquadre nos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais;

b) Em caso de falecimento em horários de expediente do CRAS ou PSE: mediante atendimento do familiar e orientações acerca dos critérios e documentação a ser apresentada para a concessão do benefício eventual – auxílio por morte, desde que atenda aos critérios estabelecidos na Resolução 009/2021 do CMAS de Paulo Frontin que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais.

6.5. Os serviços contratados devem ser prestados todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.6. É de responsabilidade do fornecedor vencedor, ofertar o auxílio por morte previsto no projeto básico, sendo vedada a cobrança de diferença de valores à família beneficiada.

6.7. É de responsabilidade do fornecedor vencedor a cedência da capela mortuária.

6.8. A CREDENCIADA será responsável pelo transporte do corpo da capela mortuária ao cemitério, bem como enterrá-lo adequadamente no túmulo ou gaveta.

6.9. O material usado e a mão de obra necessária para a execução das obrigações do presente projeto básico serão de responsabilidade da Contratada.

6.10. Apurada, em qualquer tempo, a divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado ou o serviço executado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.11. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

6.2. O controle dos serviços será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

6.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

## - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

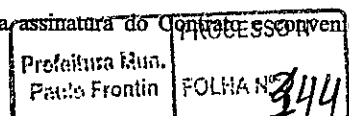
7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família de Paulo Frontin realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

7.1.2. Deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA realizar a fiscalização do cumprimento dos serviços funerários prestados pela CREDENCIADA.

## - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contratado em presença da Contratante.





- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;
- 9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

#### - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:
- 10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- 10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
- 10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 10.1.17 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.
- 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### DO PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Prefeitura Municipal e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

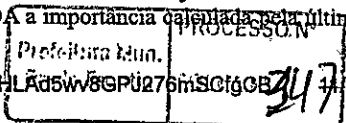
V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá garantia de execução.

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**Valor Global:** R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).

#### Valores unitários:

Auxílio por morte de criança até 05 (cinco) anos: R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais);

Auxílio por morte de criança de 05 (cinco) a 12 (doze) anos: R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Auxílio por morte de adulto (até 120 kg): R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

Auxílio por morte de adulto (acima de 120 kg): R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos);

Translado – valor referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo o início e final do traslado: R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois reais).

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação é de R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais).

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR

Diretor do Departamento de Compras

#### TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin-Pr, 13 de junho de 2023.

**SALETE ROSA FRANÇA**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

#### ANEXO II

#### MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023

Processo Licitatório n.º 77/2023

Processo Administrativo n.º 55/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, objetivando a prestação de serviços funerários, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 05/2023.

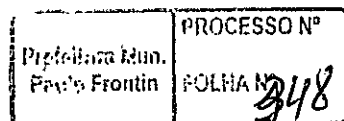
Nome: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial/Residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Banco: Agência: Conta Corrente: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



Especialidade: \_\_\_\_\_

Profissional Responsável: \_\_\_\_\_

N.º do RG : \_\_\_\_\_

N.º do CPF: \_\_\_\_\_

Local/Data: \_\_\_\_\_

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Assinatura do Solicitante)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Solicitante)**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:**1º. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2º. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3º. REQUISITOS DO NEPOTISMO:**

Que os sócios ou administradores não possuem de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 8.666/93, não participaram na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9º, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

**4º. REQUISITO IDONEIDADE:**

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, que não fomos declarados inidôneos ou proibidos ou suspensos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**5º. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Declara, sob as penas da 8.666/93, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do Termo de Referência.

**6º. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS – ART. 94 DA LEI 8213/1991**

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome e Carimbo do Representante Legal**ANEXO IV****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO N.º NumContrato/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º. 05/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DE PAULO FRONTIN E NomeContratado**

A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Municipal, Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e do(a) outro lado ..... inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº \_\_\_/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 12/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 349
----------------------------------	-----------------------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família no município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

**CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

3.1. Os serviços deverão ser prestados – conforme Projeto Básico, sendo vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.2. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.

3.4. As atribuições a serem realizadas a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

**Parágrafo Único.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39.00.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) pelo serviço de auxílio por morte de criança até 5 anos; R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais) pelo serviço de auxílio por morte de criança de 5 até 12 anos; R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo serviço de auxílio por morte de adulto de até 120 kg; R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo serviço de auxílio por morte de adulto acima de 120 kg; R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) pelo serviço de traslado referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do traslado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

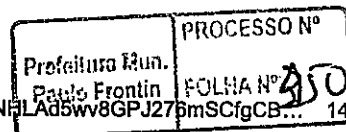
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO**

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 09/2022, ou seja, de xx/xx/2022 até a data de xx/xx/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**JAMIL PECH**

Prefeito Municipal

Município de Paulo Frontin

CREDENCIADA

Publicado por:  
Alecio Maroli  
Código Identificador: AB3A3F01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROCESSO Nº	
FOLHA Nº	51

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO FINAL DO PROCESSO Nº 77/2023 DA INEXIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 5/2023**

**DESPACHO FINAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2023**  
**(Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)**

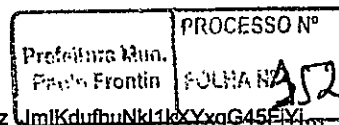
De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 147/2023, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 13 de junho de 2023.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Alecio Maroli**  
**Código Identificador:4E46927E**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**LEILÃO SIMULTÂNEO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**  
EDITAL 003/2023

O Comitente/Vendedor COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DO VALE DO CONTESTADO – CRESOL VALE DO CONTESTADO, CNPJ nº 09.433.005/0001-82, por intermédio do Leiloeiro Oficial ALEX WILLIAM HOPPE, matrícula JUCÉSC/285, torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará Leilão Público do tipo Maior Lance e Oferta de forma simultânea (eletrônica e presencial), com fulcro no art. 27 da Lei 9.514 de 1997, já aberto para lances e com encerramento nas seguintes datas:

- 1º Leilão: 30/06/2023 a partir das 15h00min.
- 2º Leilão: 30/06/2023 a partir das 15h30min.

**LOCAL:** Eletronicamente pelo website: <www.hoppeleiloes.com.br>, mediante aprovação de cadastro até 24 horas antes do leilão e presencialmente na Rua Guanabara, nº 288, Centro, Irineópolis/SC.

**LOTE 1: IMÓVEL MATRÍCULA Nº 16.336 REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO UNIÃO/SC, assim descrito:** área urbana, com área total de 408,83 m², com as seguintes medidas: frente com 15,00 m; fundos para a Rua Coronel Amazonas, com 9,83 m; lado esquerdo com 38,08 m; e lado direito com 29,47 m. Terreno com benfeitorias de 2 (duas) residências em alvenaria sendo uma denominada casa 01 (um) frente a Avenida João Pessoa, nº 677, averbada na matrícula com 114,38 m² de construção; e outra casa (sobrado) denominado 02 (dois) de frente para Rua Coronel Amazonas, nº 622, com 134 m² de construção, sem averbação na matrícula, pelo motivo do plano diretor atual do município. Cadastro municipal nº 3945. Inscrição imobiliária nº 01.01.032.0132.001.001.

- LOCALIZAÇÃO:** Avenida João Pessoa, nº 677, Porto União/SC;
- 1º **Hasta Pública:** R\$ 679.287,20 (seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos);
- 2º **Hasta Pública:** R\$ 561.740,35 (quinhentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

**CONDIÇÕES DE VENDA:** A venda será realizada à vista. Se no 1º público leilão o maior lance não for inferior ao valor estipulado do imóvel, será realizado o 2º leilão, na data acima estipulada. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguros, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, atualizados até a data do leilão. Correrão por conta do comprador todas as despesas relativas à aquisição do imóvel em leilão, tais como: pagamento de comissão ao leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que será realizado no ato da arrematação, despesas com escritura pública, imposto de transmissão, foro, taxas, alvarás, certidões, emolumentos cartorários, etc. Caso o imóvel se encontre ocupado, será vendido no estado em que se encontra, não podendo o arrematante alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação. A desocupação do imóvel deverá ser providenciada pelo comprador, que assume o risco da ação, assim como todas as custas e despesas, inclusive honorários advocatícios, mediante propositura da competente reintegração de posse, na forma do art. 30 da lei 9.514 de 1997. Maiores informações no escritório do Leiloeiro Oficial, situado na Rua Alberto Tokarski, 11, Canoinhas (SC), telefone: (47) 3522-5164 e ainda pelo e-mail: contato@hoppeleiloes.com.br.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2023.

ALEX WILLIAM HOPPE  
Leiloeiro Oficial

gnt: 112124(-2540-466-677)E-3466200f313 – Para confirmar as assinaturas acesse https://screde.d41gn.com.br/verificar/monito-assinado/eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

**COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO IGUAÇU**  
CNPJ 03.990.015.0001-32 - NIRE 42400016626

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pela COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso III do Estatuto Social, observando o disposto no 43-A da Lei nº 5.764/1971 e Instrução Normativa DREI nº 81, CONVOCA todos os Cooperados da Cooperativa para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na Sala de Reuniões da UNICRED, sito à Rua Sete de Setembro nº 33 – Centro Porto União, às 17:30 do dia 03 de julho de 2023, em primeira convocação, com no mínimo dois terços dos Cooperados em condições de votar; ou às 18:30 em segunda convocação, com no mínimo a metade e mais um dos Cooperados; ou ainda às 19:30, em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) Cooperados, onde será discutida a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

Deliberar sobre inclusão de atividade no objeto social da Cooperativa (posto de coleta);

BS: Para efeito de cálculo de "quórum" de instalação, o número de Cooperados nesta data perfaz o total de 88 (oitenta e oito).

Porto União, 22 de junho de 2023.  
Dr. Casandro Ricardo Mattioli  
Presidente



2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da União da Vitória  
Mário Sívio Cargnin Martins Filho  
Oficial  
Rua Benjamin Constant, 750, Centro – União da Vitória - PR – Fone / Fax: (42) 3522-4242  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS – 13:00 ÀS 17:00 HORAS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
Notificação de Confrontante - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**  
Inexigibilidade nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, através de seu Prefeito Municipal em Exercício MARCOS PAULO ROMANIUK, torna pública a todos os interessados que realizará credenciamento para Contratação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme disposto na Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 e as demais disposições vigentes, legais e regulamentar aplicáveis à espécie, mediante CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família do município de Paulo Frontin, conforme detalhamento constante no Anexo I deste edital. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situado na Rua Rui Barbosa, nº 204, centro, Paulo Frontin-PR ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin: www.paulofrontin.pr.gov.br no Link: Licitações. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Credenciamento, a partir do dia 22/06/2023, das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no endereço acima citado. As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas no Setor de Licitações. Paulo Frontin, 21 de junho de 2023.

MARCOS PAULO ROMANIUK  
Prefeito Municipal em Exercício.

Tendo em vista o Protocolo nº 103439, em trâmite no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR, o qual possui por objeto a compra e venda do imóvel, matriculado sob o nº 9.767, gravado com cláusula de enfiteuse, figurando como compradora a Srª MARLI TEREZINHA JOBINS FREITAS, notificamos o senhor Epaminondas Araújo Amazonas e sua esposa Ana Augusta Dias da Cunha Amazonas ou seus herdeiros, para exercerem seu direito de preferência sobre o imóvel acima mencionado. Informamos que os interessados deverão comparecer junto à Serventia citada, com endereço na Rua Benjamin Constant, 750, Sala 01, Centro, União da Vitória - PR. Prazo de um mês para o exercício do direito contados a partir da última publicação, a qual será realizada por três vezes consecutivas em jornal local de grande circulação.

2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória  
Mário Sívio Cargnin Martins Filho  
Oficial

Rua Benjamin Constant, 750, Centro – União da Vitória - PR – Fone / Fax: (42) 3522-4242  
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:30 ÀS 11:00 HORAS – 13:00 ÀS 17:00 HORAS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificação de Confrontante - PRAZO 15 DIAS ÚTEIS.

O 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele notícia tiverem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, NOTIFICAR eventuais proprietários com título aquisitivo não registrado do imóvel confrontante dos pontos DWR-M-0163 ao ponto WNPR-M-0063, do lote rural sob nº. 07 (sete) situado no lugar denominado Palmital, neste Município de União da Vitória - PR, Estado do Paraná, constante da transcrição sob nº. 35.275, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, para que, nos termos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 213 da referida Lei, se identifique e manifesta no prazo de quinze (15) dias úteis, acerca da "anuência" ou "impugnação" ao pedido de RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS LINEARES, RETIFICAÇÃO DE ÁREA E ATUALIZAÇÃO DE CONFRONTAÇÕES, proposto extrajudicialmente por João Maria de Oliveira e Waldevina Wilkosz de Oliveira, conforme levantamento topográfico efetuado pelo engenheiro ambiental, Neilor dos Santos Filho, inscrito no CREA-SC sob nº. 146815/D, fazendo necessário para tanto, a concordância do proprietário. Segundo o parágrafo 4º do artigo 213, da mesma Lei, com silêncio do proprietário, presumir-se-á confirmada a anuência desta. Eventual discordância posterior ao transcurso do prazo, somente poderá ser discutida em Juízo. E, para que chegue ao seu conhecimento, lavrei o presente edital que será publicado no jornal de maior circulação local, durante dois (2) dias consecutivos. Dado e passado nesta cidade de União da Vitória, aos 14 de junho de 2023.

Janalne Wilkoz  
Escrevente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ**

**1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
EDIFÍCIO EXECUTIVE CENTER UNIÃO

Avenida Getúlio Vargas, 186, 6º andar, sala 61 - FONE: (0xx42) 3522-3248.

IBELMAR SELEME  
Agente Delegado  
CPF 008.394.009-49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação de ISIDORO DOHOPIATI.

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 153

IBELMAR SELEME, registrador do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dela notícia tiverem que, tendo restado frustrada a intimação pelo correio, com aviso de recebimento, vem, nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei nº 6.015/73 (Lei do Registro Público) NOTIFICAR a

# ENVELOPE

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 154
----------------------------------	-----------------------------

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



**ANEXO II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2023**

Processo Licitatório n.º 77/2023

Processo Administrativo n.º 55/2023

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Família

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, objetivando a prestação de serviços funerários, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 05/2023.

**Nome: SILBERTH RONAN STELMACH – ME**

Endereço Comercial/Residencial: Rua 22 de Janeiro nº 03 - Centro

CEP:84635-000 Cidade: Paulo Frontin Estado: Paraná

Banco: 756 Agência: 3031 Conta Corrente: 17.159-0

CNPJ/CPF: 12.389.264/0001-68

Especialidade: Serviços Funerários

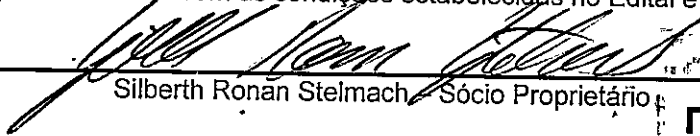
Profissional Responsável: Silberth Ronan Stelmach

N.º do RG : 9.585.260-0

N.º do CPF: 063.179.279-10

Local/Data: Paulo Frontin 17 de Julho de 2023.

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

  
Silberth Ronan Stelmach - Sócio Proprietário

**12.389.264/0001-68**

Rua Rui Barbosa, 204 CEP 84.635-000 | Paulo Frontin - PR  
CNPJ 77.007.474/0001-90 Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1211 / 42 3543 1346  
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROCESSO Nº

FOLIA Nº

**SILBERTH RONAN  
STELMACH ME**

Rua 22 de Janeiro, 03 - Centro  
CEP: 84.635-000  
Paulo Frontin - Paraná

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.389.264/0001-68 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 06/08/2010
NOME EMPRESARIAL SILBERTH RONAN STELMACH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNERARIA NOSSA SENHORA APARECIDA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.03-3-04 - Serviços de funerárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 96.03-3-99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 22 DE JANEIRO	NUMERO 03	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO PAULO FRONTIN	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNSAPARECIDAPF@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9850-0505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° 150
----------------------------------	--------------------



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

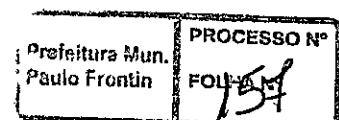
Nome Empresarial: SILBERTH RONAN STELMACH			Protocolo: PRC2316842112
NIRE : 41106868831 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41106868831	CNPJ 12.389.264/0001-68	Arquivamento do Ato de Inscrição 06/08/2010	Início de Atividade 03/08/2010
Endereço Completo Rua 22 DE JANEIRO, Nº 03, SALA, CENTRO-Paulo Frontin/PR- CEP84635-000			
Objeto SERVICOS DE FUNERARIA ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVICOS RELACIONADOS . COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS. REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMERCIO DE MERCADORIAS			
Capital R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)			Porte ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 24/08/2021	Número 20214883876	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: SILBERTH RONAN STELMACH			
Identidade: 04863830480		CPF: 063.179.279-10	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Régime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2023, às 10:41:28 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AFEOJKH.



PRC2316842112

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



Estado do Paraná  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN  
SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Diretoria de Cadastro e Tributação

Nº 04

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO  
FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, por força da Lei Municipal nº 26707, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho expedido na declaração para fins de inscrição nos cadastros de.

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

420 - O SILBERTH ROMAN STELMACH  
FUNERARIA NOSSA SENHOIRA APARECIDA

**ENDEREÇO**

Logradouro: R 22 DE JANEIRO  
Complemento:  
Bairro: CENTRO  
Distrito: PAULO FRONTIN  
Cidade: Paulo Frontin

Número: 02  
CEP: 24635-000  
UF: PR

**Atividade Principal - Atividades Secundárias**

225 SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS  
504 ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
317 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS  
483 COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Descrição: HORÁRIO COMERCIAL

Entrada: 08:00:00 Saída Intermediária: 00:00:00 Entrada Intermediária: 00:00:00 Saída: 19:00:00

**DOCUMENTOS**

CNPJ: 12.380.204/0001-68

Inscrição Estadual

VALIDO ATÉ 31/12/2023

Paulo Frontin (PR) 10 de Julho de 2023

Prefeitura Mun.  
Paulo Frontin

PROCESSO N°

158

JAMIL PECH



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SILBERTH RONAN STELMACH**  
**CNPJ: 12.389.264/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:44:23 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **8CF4.669C.26DA.1D4B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 159
----------------------------------	--------------------------------



Estado do Paraná<sup>1</sup>  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031075188-54

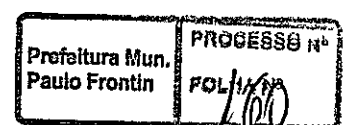
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.389.264/0001-68**  
Nome: **SILBERTH RONAN STELMACH - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

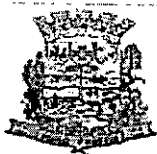
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/11/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







Paulo Frontin  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 17/07/2023 09h34min

Número	Validade
404	16/08/2023

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

SILBERTH RONAN STELMACH CNPJ: 12389264000168

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 1790 - SILBERTH RONAN STELMACH  
Endereço: R 22 DE JANEIRO, 03 - Bairro CENTRO - CEP 84.635-000

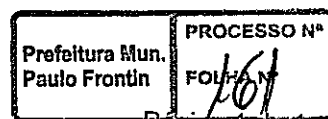
Código de Controle

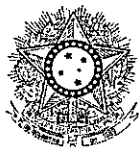
CWWWMIW35UFKHKJ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Paulo Frontin (PR), 17 de Julho de 2023

Rui Barbosa, 204 - Centro  
Paulo Frontin (PR) - CEP: 84635000 - Fone:4235431210





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILBERTH RONAN STELMACH (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.389.264/0001-68

Certidão n°: 35274712/2023

Expedição: 17/07/2023, às 09:39:54

Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILBERTH RONAN STELMACH (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **12.389.264/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12.389.264/0001-68  
**Razão Social:** SILBERTH RONAN STELMACH ME  
**Endereço:** RUA 22 DE JANEIRO / CENTRO / PAULO FRONTIN / PR / 84635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2023 a 05/08/2023

**Certificação Número:** 2023070720013623120014

Informação obtida em 17/07/2023 09:42:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(timbre ou identificação do licitante)

SILBERTH RONAN STELMACH - ME, inscrito no CNPJ nº 12.389.264/0001-68, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Silberth Ronan Stelmach, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.585.260-2 e do CPF nº 063.179.279-10, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

**1º. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2º. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3º. REQUISITOS DO NEPOTISMO:**

Que os sócios ou administradores não possuem de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, observando o estreito cumprimento do Prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e art. 6º da Lei Orgânica Municipal.

Que os sócios da empresa ou seus administradores ou funcionários, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, não participaram na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Que os sócios ou administradores ou funcionários não possuem cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

**4º. REQUISITO IDONEIDADE:**

Que na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não fomos declarados inidôneos ou proibidos ou suspensos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

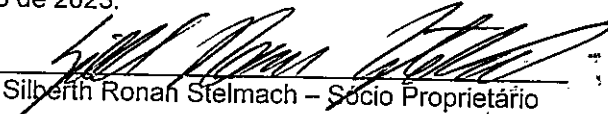
**5º. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

Declara, sob as penas da 8.666/93, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do Termo de Referência.

**6º. DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS – ART. 94 DA LEI 8213/1991**

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Que está ciente que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal Paulo Frontin 17 de Julho de 2023.

  
Silberth Ronan Stelmach – Sócio Proprietário

**12.389.264/0001-68**

**SILBERTH RONAN  
STELMACH ME**

Rua 22 de Janeiro, 03 - Centro

CEP: 84.635-000

Paulo Frontin – Paraná

Rua Rui Barbosa, 204 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin - PR  
CNPJ: 12.389.264/0001-68 | Fone: 42 3543 1210 / 42 3543 1212 / 42 3543 1346  
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Mun.  
Paulo Frontin

PROCESSO Nº  
FOLIO 164

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN  
CREDENCIAMENTO  
EDITAL N° 01/2023

ÍNDICES DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Empresa: SILBERTH RONAN STELMACH

Índice de Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad LG = \frac{179.683,44 + 0,00}{4.839,05 + 184.134,39} \quad LG = 0,95$$

Índice de Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \quad SG = \frac{188.973,44}{4.839,05 + 184.134,39} \quad SG = 1,00$$

Índice de Liquidez Corrente

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad LC = \frac{179.683,44}{4.839,05} \quad LC = 37,13$$

Paulo Frontin, 20 de julho de 2023.

*Silberth Ronan Stelmach*  
\_\_\_\_\_  
SILBERTH RONAN STELMACH  
EMPRESÁRIO

*Júlio Cezar Sitko*  
\_\_\_\_\_  
JÚLIO CEZAR SITKO  
CONTADOR CRC-PR 054719

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 24 FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DO Nº. 001 AO

Nº. 024, E SERVIRÁ DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 3 DE:

SILBERTH RONAN STELMACH

COM SEDE EM PAULO FRONTIN - PR A RUA 22 DE JANEIRO 3, CEP 84635000 BAIRRO

CENTRO, REGISTRADO NO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O Nº. 41106868831 POR

DESPACHO EM SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

CNPJ 1 04/06-01 00

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085469549

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2022

ESCRITURAÇÃO DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

PAULO FRONTIN, 01 DE JANEIRO DE 2022.

SILBERTH RONAN STELMACH

ADMINISTRADOR

CPF nº 06317927910

*Julio Cezar Sitko*  
JULIO CEZAR SITKO

CONTADOR - CRC PR-054719/0-2

CPF nº 02656622905

RG nº 67667492 / Estado Expedidor PR

---Dia---	Conta	Descrição	Seq.	Valor	Historico	
05/01/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	92	1.335,00	VLR REF PAGTO PRO-LABORE MÊS 12/2021	
05/01/2022	111010001	CAIXA GERAL	92	1.335,00	VLR REF PAGTO PRO-LABORE MÊS 12/2021	
TOTALS DO DIA 05/01/2022 A DEBITO ==>				1.335,00	A CREDITO ==>	1.335,00
06/01/2022	111010001	CAIXA GERAL	77	2.150,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.034 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
06/01/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 72	72	2.150,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.034 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
06/01/2022	111010001	CAIXA GERAL	73	2.150,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.035 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
06/01/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 73	73	2.150,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.035 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
TOTALS DO DIA 06/01/2022 A DEBITO ==>				4.300,00	A CREDITO ==>	4.300,00
20/01/2022	211010002	INSS A RECOLHER	93	165,00	VLR REF PAGTO INSS MÊS 12/2021	
20/01/2022	111010001	CAIXA GERAL	93	165,00	VLR REF PAGTO INSS MÊS 12/2021	
20/01/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	132	210,99	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 12/2021	
20/01/2022	111010001	CAIXA GERAL	132	210,99	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 12/2021	
TOTALS DO DIA 20/01/2022 A DEBITO ==>				375,99	A CREDITO ==>	375,99
31/01/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	133	113,52	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 01/2022	
31/01/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	133	113,52	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 01/2022	
31/01/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 166	166	4.300,00	TRANSFERENCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001	
31/01/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	166	4.300,00	TRANSFERENCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001	
31/01/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	167	113,52	TRANSFERENCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001	
31/01/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	167	113,52	TRANSFERENCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001	
31/01/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	168	4.186,48	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001	
31/01/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	168	4.186,48	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001	
TOTALS DO DIA 31/01/2022 A DEBITO ==>				8.713,52	A CREDITO ==>	8.713,52
02/02/2022	111010001	CAIXA GERAL	68	450,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.036 FRANCINE GOULART CANCELLIER	
02/02/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 68	68	450,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.036 FRANCINE GOULART CANCELLIER	
TOTALS DO DIA 02/02/2022 A DEBITO ==>				450,00	A CREDITO ==>	450,00
03/02/2022	111010001	CAIXA GERAL	69	8.840,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.037 ROSALINA BULAT	
03/02/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 69	69	8.840,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.037 ROSALINA BULAT	
TOTALS DO DIA 03/02/2022 A DEBITO ==>				8.840,00	A CREDITO ==>	8.840,00
28/02/2022	111010001	CAIXA GERAL	70	320,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.038 CASA DE OR. PE. EMILIANO ANANEVICZ	
28/02/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 70	70	320,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.038 CASA DE OR. PE. EMILIANO ANANEVICZ	
28/02/2022	111010001	CAIXA GERAL	71	8.770,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.039 INCELIO CARLOTTI	
28/02/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 71	71	8.770,00	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.039 INCELIO CARLOTTI	
28/02/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	134	485,23	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 02/2022	
28/02/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	134	485,23	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 02/2022	
28/02/2022	311010001	VENAS DE MERCADORIAS - VIST 169	169	18.380,00	TRANSFERENCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001	
28/02/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	169	18.380,00	TRANSFERENCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001	
A TRANSPORTAR				51.969,74	A CREDITO ==>	51.969,74

---Dia---	Conta	Nomenclatura	Seq.	Valor	Histórico
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	140.878,48	A CREDITO ==>	140.878,48	
26/04/2022 111010001	CAIXA GERAL	80		2.337,20D VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.043 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
26/04/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 80			2.337,20C VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.043 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
TOTAIS DO DIA 26/04/2022	A DEBITO ==>	2.337,20	A CREDITO ==>	2.337,20	
30/04/2022 391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	123		61,70D VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 04/2022	
30/04/2022 211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	123		61,70C VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 04/2022	
30/04/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 176			2.337,20D TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001	
30/04/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	176		2.337,20C TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001	
30/04/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	177		43,28D TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001	
30/04/2022 341020001	JUROS PAGOS	177		43,28C TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001	
30/04/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	178		61,70D TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001	
30/04/2022 391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	178		61,70C TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001	
30/04/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	179		2.232,22D APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001	
30/04/2022 241040001	LUCROS I/OM PREJ. ACUMULADOS 179			2.232,22C APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001	
TOTAIS DO DIA 30/04/2022	A DEBITO ==>	4.736,10	A CREDITO ==>	4.736,10	
10/05/2022 341010015	HONORARIOS CONTABEIS	158		300,00D VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 04/2022 E 05/2022	
10/05/2022 111010001	CAIXA GERAL	158		300,00C VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 04/2022 E 05/2022	
TOTAIS DO DIA 10/05/2022	A DEBITO ==>	300,00	A CREDITO ==>	300,00	
13/05/2022 111010001	CAIXA GERAL	141		659,94C VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 03/ 2022	
13/05/2022 211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	142		609,58D VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 03/ 2022	
13/05/2022 341020001	JUROS PAGOS	143		50,36D VLR REF PAGTO JUROS IMPOSTO SIMPLES NACIONAL M ÊS 03/2022	
TOTAIS DO DIA 13/05/2022	A DEBITO ==>	659,94	A CREDITO ==>	659,94	
20/05/2022 211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	144		61,70D VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 04/ 2022	
20/05/2022 111010001	CAIXA GERAL	144		61,70C VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 04/ 2022	
TOTAIS DO DIA 20/05/2022	A DEBITO ==>	61,70	A CREDITO ==>	61,70	
24/05/2022 111010001	CAIXA GERAL	81		2.822,00D VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.044 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
24/05/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 81			2.822,00C VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.044 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI	
24/05/2022 111010001	CAIXA GERAL	82		704,70D VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.047 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA	
24/05/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 82			704,70C VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.047 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA	
24/05/2022 111010001	CAIXA GERAL	83		1.429,20D VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.048 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA	
24/05/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 83			1.429,20C VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.048 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA	
TOTAIS DO DIA 24/05/2022	A DEBITO ==>	4.955,90	A CREDITO ==>	4.955,90	
31/05/2022 391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	124		130,84D VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 05/2022	
31/05/2022 211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	124		130,84C VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 05/2022	
A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	154.060,16	A CREDITO ==>	154.060,16	



---Dia---	---Conta---	---Nomenclatura---	---seq---	---valor---	---Historico---
	DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	140,878,48	A CREDITO ==>	140,878,48
26/04/2022	111010001	CAIXA GERAL	80	2.337,20D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.043 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
26/04/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 80		2.337,20C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.043 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
TOTALS DO DIA 26/04/2022		A DEBITO ==>	2.337,20	A CREDITO ==>	2.337,20
30/04/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	123	61,70D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 04/2022
30/04/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	123	61,70C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 04/2022
30/04/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 176		2.337,20D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/04/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	176	2.337,20C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/04/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	177	43,28D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
30/04/2022	341020001	JUROS PAGOS	177	43,28C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
30/04/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	178	61,70D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/04/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	178	61,70C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/04/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	179	2.232,22D	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
30/04/2022	241040001	JUROS E/OU PRLS. ACUMULADOS 179		2.232,22C	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTALS DO DIA 30/04/2022		A DEBITO ==>	4.736,10	A CREDITO ==>	4.736,10
10/05/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	158	300,00D	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÉS 04/2022 E 05/2022
10/05/2022	111010091	CAIXA GERAL	158	300,00C	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÉS 04/2022 E 05/2022
TOTALS DO DIA 10/05/2022		A DEBITO ==>	300,00	A CREDITO ==>	300,00
13/05/2022	111010001	CAIXA GERAL	141	659,94C	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 03/ 2022
13/05/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	142	609,58D	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 03/ 2022
13/05/2022	341020001	JUROS PAGOS	143	50,36D	VLR REF PAGTO JUROS IMPOSTO SIMPLES NACIONAL M ES 03/2022
TOTALS DO DIA 13/05/2022		A DEBITO ==>	659,94	A CREDITO ==>	659,94
20/05/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	144	61,70D	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 04/ 2022
20/05/2022	111010001	CAIXA GERAL	144	61,70C	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 04/ 2022
TOTALS DO DIA 20/05/2022		A DEBITO ==>	61,70	A CREDITO ==>	61,70
24/05/2022	111010001	CAIXA GERAL	81	2.822,00D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.044 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
24/05/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 81		2.822,00C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.044 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
24/05/2022	111010001	CAIXA GERAL	82	704,70D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.047 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
24/05/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 82		704,70C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.047 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
24/05/2022	111010001	CAIXA GERAL	83	1.429,20D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.048 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
24/05/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 83		1.429,20C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.048 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
TOTALS DO DIA 24/05/2022		A DEBITO ==>	4.955,90	A CREDITO ==>	4.955,90
31/05/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	124	130,84D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 05/2022
31/05/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	124	130,84C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÉS 05/2022
	A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	154.060,16	A CREDITO ==>	154.060,16

---Data---	Conta	-----Rendimento-----	Seq.	Valor	-----Historico-----
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	154.060,16	A CREDITO ==>	154.060,16	
31/05/2022	331010002	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	153	5.500,000	VLR REF CNV MÊS 12/2021
31/05/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	153	5.500,000	VLR REF CNV MÊS 12/2021
31/05/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	180	4.955,900	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/05/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	180	4.955,900	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/05/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	181	5.500,000	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
31/05/2022	331010002	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	181	5.500,000	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
31/05/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	182	200,000	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/05/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	182	300,000	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/05/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	183	50,360	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/05/2022	341020001	JURIS PAGOS	183	50,360	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/05/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	184	130,840	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/05/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	184	130,840	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/05/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	185	1.025,300	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
31/05/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	185	1.025,300	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTALS DO DIA 31/05/2022		A DEBITO ==>	17.593,24	A CREDITO ==>	17.593,24
10/06/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	159	150,000	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTO A MÊS 06/2022
10/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	159	150,000	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTO A MÊS 06/2022
TOTALS DO DIA 10/06/2022		A DEBITO ==>	150,00	A CREDITO ==>	150,00
12/06/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	76	300,000	COMPRA DE MERCADORIAS CFE NFe 000.002.294 ROSE NEI BATISTA PRATEZI ME
12/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	76	300,000	COMPRA DE MERCADORIAS CFE NFe 000.002.294 ROSE NEI BATISTA PRATEZI ME
TOTALS DO DIA 12/06/2022		A DEBITO ==>	300,00	A CREDITO ==>	300,00
14/06/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	74	3.378,480	COMPRA DE MERCADORIAS CFE NFe 000.001.346 de FIORE COMÉRCIO DE FLORES EIRELI
14/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	74	3.378,480	COMPRA DE MERCADORIAS CFE NFe 000.001.346 de FIORE COMÉRCIO DE FLORES EIRELI
TOTALS DO DIA 14/06/2022		A DEBITO ==>	3.378,48	A CREDITO ==>	3.378,48
15/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	84	858,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.050 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
15/06/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	84	858,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.050 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
15/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	85	2.582,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.052 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
15/06/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	85	2.582,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.052 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
15/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	86	1.026,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.054 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
15/06/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	86	1.026,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.054 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
15/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	87	774,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.055 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
15/06/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	87	774,000	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.055 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
15/06/2022	111010001	CAIXA GERAL	88	786,600	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.056 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
A TRANSPORTAR		A DEBITO ==>	181.377,64	A CREDITO ==>	180.591,04

---Dia---	-----Conta-----	-----Nomenclatura-----	-Seq.-	-----Valor-----	-----Historico-----
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	181.377,64	A CREDITO ==>	180.591,04	
15/06/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 88		786,60C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.056 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITA
TOTAIS DO DIA 15/06/2022	A DEBITO ==>	6.026,60	A CREDITO ==>	6.026,60	
21/06/2022 113010001		ESTOQUES DE MERCADORIA	75	2.200,00D	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 2397984 PRISCILA BETIM DOS SANTOS 10098120921
21/06/2022 111010001		CAIXA GERAL	75	2.200,00C	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 2397984 PRISCILA BETIM DOS SANTOS 10098120921
TOTAIS DO DIA 21/06/2022	A DEBITO ==>	2.200,00	A CREDITO ==>	2.200,00	
28/06/2022 111010001		CAIXA GERAL	89	2.150,00D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.057 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
28/06/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 89		2.150,00C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.057 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
TOTAIS DO DIA 28/06/2022	A DEBITO ==>	2.150,00	A CREDITO ==>	2.150,00	
29/06/2022 111010001		CAIXA GERAL	90	600,00D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.060 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
29/06/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 90		600,00C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.060 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
TOTAIS DO DIA 29/06/2022	A DEBITO ==>	600,00	A CREDITO ==>	600,00	
30/06/2022 111010001		CAIXA GERAL	91	600,00D	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.061 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
30/06/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 91		600,00C	VLR REF VENDA DE MERCADORIAS A VISTA CFE NF 00 0.000.061 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTI
30/06/2022 391010002		IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	125	247,54D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 06/2022
30/06/2022 211020001		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	125	247,54C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 06/2022
30/06/2022 331010002		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	154	5.878,48D	VLR REF CMV MES 06/2022
30/06/2022 113010001		ESTOQUES DE MERCADORIA	154	5.878,48C	VLR REF CMV MÊS 06/2022
30/06/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 186		9.376,60D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/06/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	186	9.376,60C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/06/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	187	5.878,48D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
30/06/2022 331010002		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	187	5.878,48C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
30/06/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	188	150,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
30/06/2022 341010015		HONORARIOS CONTABEIS	188	150,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
30/06/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	189	247,54D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/06/2022 391010002		IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	189	247,54C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/06/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	190	3.100,58D	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
30/06/2022 241040001		LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	190	3.100,58C	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTAIS DO DIA 30/06/2022	A DEBITO ==>	25.479,22	A CREDITO ==>	25.479,22	
01/07/2022 111010001		CAIXA GERAL	46	570,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 64 de PARÓQUIA NATIVIDADE D NOSSA S
01/07/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 46		570,00C	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 64 de PARÓQUIA NATIVIDADE D NOSSA S
TOTAIS DO DIA 01/07/2022	A DEBITO ==>	570,00	A CREDITO ==>	570,00	
A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	212.376,86	A CREDITO ==>	212.376,86	

---Dia---	Conta	Nomenclatura	-Seq.-	valor	Historico
DE TRANSPORTE A DEBITO ==> 212.376,86 A CREDITO ==> 212.376,86					
05/07/2022	111010001	CAIXA GERAL	47	1.342,67D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 65 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
05/07/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	47	1.342,67C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 65 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
05/07/2022	111010001	CAIXA GERAL	48	1.026,90D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 66 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
05/07/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	48	1.026,90C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 66 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
TOTALS DO DIA 05/07/2022 A DEBITO ==> 2.369,57 A CREDITO ==> 2.369,57					
11/07/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	160	150,00D	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 07/2022
11/07/2022	111010001	CAIXA GERAL	160	150,00C	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 07/2022
TOTALS DO DIA 11/07/2022 A DEBITO ==> 150,00 A CREDITO ==> 150,00					
12/07/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	37	300,00D	COMPRA DE MERCADORIAS CFE NFe 2294 de ROSENEI BATISTA PRATEZI ME
12/07/2022	111010001	CAIXA GERAL	37	300,00C	COMPRA DE MERCADORIAS CFE NFe 2294 de ROSENEI BATISTA PRATEZI ME
TOTALS DO DIA 12/07/2022 A DEBITO ==> 300,00 A CREDITO ==> 300,00					
20/07/2022	111010001	CAIXA GERAL	145	145,10C	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 05/ 2022
20/07/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	146	130,84D	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 05/ 2022
20/07/2022	341020001	JUROS PAGOS	147	14,26D	VLR REF PAGTO JUROS IMPOSTO SIMPLES NACIONAL M ÊS 05/2022
20/07/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	148	247,54D	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 06/ 2022
20/07/2022	111010001	CAIXA GERAL	148	247,54C	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 06/ 2022
TOTALS DO DIA 20/07/2022 A DEBITO ==> 392,64 A CREDITO ==> 392,64					
31/07/2022	341010001	PRO-LABORE	1	1.500,00D	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 07/2022
31/07/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	1	1.500,00C	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 07/2022
31/07/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	2	165,00D	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 07/2022
31/07/2022	111010002	INSS A RECOLHER	2	165,00C	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 07/2022
31/07/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	126	77,62D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 07/2022
31/07/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	126	77,62C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 07/2022
31/07/2022	331010002	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	155	300,00D	VLR REF CMV MÊS 07/2022
31/07/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	155	300,00C	VLR REF CMV MÊS 07/2022
31/07/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	191	2.939,57D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	191	2.939,57C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	192	300,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
31/07/2022	331010002	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	192	300,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
A DEBITO ==> 220.871,26 A CREDITO ==> 220.871,26					
A TRANSPORTAR					

---Dia---	---Conta---	-----Nomenclatura-----	-Seq.-	-----Valor-----	-----Histórico-----
<b>DE TRANSPORTE</b>					
31/07/2022	511010001	A DEBITO ==>	220.871,26	A CREDITO ==>	220,871,26
31/07/2022	341010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	193	1.500,00	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	PRO-LABORE	193	1.500,00	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/07/2022	341010015	TRANSFERENCIA DE SALDOS	194	150,00	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	HONORARIOS CONTABEIS	194	150,00	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/07/2022	341020001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	195	14,26	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	JUROS PAGOS	195	14,26	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/07/2022	391010002	TRANSFERENCIA DE SALDOS	196	77,62	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	INPOSTOS SIMPLES NACIONAL	196	77,62	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/07/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	197	897,69	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
31/07/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	197	897,69	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO 511010001 P / 241040001
<b>TOTAIS DO DIA 31/07/2022</b>					
03/08/2022	111010001	A DEBITO ==>	7.921,76	A CREDITO ==>	7.921,76
03/08/2022	111010001	CAIXA GERAL	49	8.500,00	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 67 de JÉZILI DIAS
03/08/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	49	8.500,00	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 67 de JÉZILI DIAS
<b>TOTAIS DO DIA 03/08/2022</b>					
05/08/2022	211040001	A DEBITO ==>	8.500,00	A CREDITO ==>	8.500,00
05/08/2022	111010001	PRO LABORE A PAGAR	94	1.335,00	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 07/2022
05/08/2022	111010001	CAIXA GERAL	94	1.335,00	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 07/2022
<b>TOTAIS DO DIA 05/08/2022</b>					
08/08/2022	113010001	A DEBITO ==>	1.335,00	A CREDITO ==>	1.335,00
08/08/2022	111010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	38	7.700,00	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 855 de DISTRIBUI DORA CARAVAGGIO LTDA
08/08/2022	111010001	CAIXA GERAL	38	7.700,00	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 855 de DISTRIBUI DORA CARAVAGGIO LTDA
<b>TOTAIS DO DIA 08/08/2022</b>					
10/08/2022	111010001	A DEBITO ==>	7.700,00	A CREDITO ==>	7.700,00
10/08/2022	111010001	CAIXA GERAL	50	1.510,67	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 68 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
10/08/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	50	1.510,67	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 68 da PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
10/08/2022	111010001	CAIXA GERAL	51	200,00	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 69 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULO
10/08/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	51	200,00	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 69 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULO
10/08/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	161	150,00	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 08/2022
10/08/2022	111010001	CAIXA GERAL	161	150,00	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 08/2022
<b>TOTAIS DO DIA 10/08/2022</b>					
A TRANSPORTAR		A DEBITO ==>	242.906,50	A CREDITO ==>	242.906,50

---Dia---	-----Conta-----	-----Nomenclatura-----	-Seq.-	-----Valor-----	-----Histórico-----
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	242.906,50	A CREDITO ==>	242.906,50	
25/08/2022 113010001		ESTOQUES DE MERCADORIA	39	60,00D	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 395 de TOMALFRAN CO PLACAS LTDA
25/08/2022 111010001		CAIXA GERAL	39	60,00C	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 395 de TOMALFRAN CO PLACAS LTDA
25/08/2022 111010001		CAIXA GERAL	52	6.500,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 72 de ALZIRA PRZYSIEZYH ZIO KO
25/08/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	52	6.500,00C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 72 de ALZIRA PRZYSIEZYH ZIO KO
TOTAIS DO DIA 25/08/2022	A DEBITO ==>	6.560,00	A CREDITO ==>	6.560,00	
30/08/2022 113010001		ESTOQUES DE MERCADORIA	40	2.565,00D	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 2328 de ROSENEI BATISTA PRATEZI ME
30/08/2022 111010001		CAIXA GERAL	40	2.565,00C	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 2328 de ROSENEI BATISTA PRATEZI ME
30/08/2022 111010001		CAIXA GERAL	149	79,67C	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 07/ 2022
30/08/2022 211020001		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	150	77,62D	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 07/ 2022
30/08/2022 341020001		JUROS PAGOS	151	2,05D	VLR REF PAGTO JUROS IMPOSTO SIMPLES NACIONAL M ÊS 07/2022
TOTAIS DO DIA 30/08/2022	A DEBITO ==>	2.644,67	A CREDITO ==>	2.644,67	
31/08/2022 341010001		PRO-LABORE	3	1.500,00D	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 08/2022
31/08/2022 211040001		PRO LABORE A PAGAR	3	1.500,00C	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 08/2022
31/08/2022 211040001		PRO LABORE A PAGAR	4	165,00D	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 08/2022
31/08/2022 211010002		INSS A RECOLHER	4	165,00C	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 08/2022
31/08/2022 113010001		ESTOQUES DE MERCADORIA	41	3.283,10D	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 5762 de ANUBIS I ND. E COM. DE ARTIGOS
31/08/2022 111010001		CAIXA GERAL	41	3.283,10C	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 5762 de ANUBIS I ND. E COM. DE ARTIGOS
31/08/2022 111010001		CAIXA GERAL	53	1.225,07D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 73 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
31/08/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	53	1.225,07C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 73 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
31/08/2022 391010002		IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	127	473,50D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 08/2022
31/08/2022 211020001		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	127	473,50C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 08/2022
31/08/2022 331010002		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	156	13.608,10D	VLR REF CMV MÊS 08/2022
31/08/2022 113010001		ESTOQUES DE MERCADORIA	156	13.608,10C	VLR REF CMV MÊS 08/2022
31/08/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	198	17.935,74D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/08/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	198	17.935,74C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/08/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	199	13.608,10D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
31/08/2022 331010002		CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	199	13.608,10C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
31/08/2022 511010001		TRANSFERENCIA DE SALDOS	200	1.500,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/08/2022 341010001		PRO-LABORE	200	1.500,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	305.409,78	A CREDITO ==>	305.409,78	

-----Dia-----	-----Conta-----	-----Nomenclatura-----	-----Seq.-----	-----Valor-----	-----Historico-----
DE TRANSPORTE					
	A DEBITO ==>	305.409,78	A CREDITO ==>	305.409,78	
31/08/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	201	150,00	TRANSFERENCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/08/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	201	150,00	TRANSFERENCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/08/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	202	2,05	TRANSFERENCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/08/2022	341020001	JUROS PAGOS	202	2,05	TRANSFERENCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/08/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	203	473,50	TRANSFERENCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/08/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	203	473,50	TRANSFERENCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/08/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	204	2.202,09	APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO 511010001 P / 241040001
31/08/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	204	2.202,09	APURACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO 511010001 P / 241040001
TOTAIS DO DIA 31/08/2022 A DEBITO ==> 56.126,25 A CREDITO ==> 56.126,25					
01/09/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	42	960,00	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 4018 de PROTANAT O IND E COM DE PROD E
01/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	42	960,00	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 4018 de PROTANAT O IND E COM DE PROD E
TOTAIS DO DIA 01/09/2022 A DEBITO ==> 960,00 A CREDITO ==> 960,00					
05/09/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	98	1.335,00	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 08/2022
05/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	98	1.335,00	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 08/2022
TOTAIS DO DIA 05/09/2022 A DEBITO ==> 1.335,00 A CREDITO ==> 1.335,00					
12/09/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	162	150,00	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 09/2022
12/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	162	150,00	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 09/2022
TOTAIS DO DIA 12/09/2022 A DEBITO ==> 150,00 A CREDITO ==> 150,00					
14/09/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	43	6.975,00	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 4455 de OSCAR RO DRIGUES FROES CASTICAI
14/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	43	6.975,00	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 4455 de OSCAR RO DRIGUES FROES CASTICAI
TOTAIS DO DIA 14/09/2022 A DEBITO ==> 6.975,00 A CREDITO ==> 6.975,00					
20/09/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	152	473,50	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 08/2022
20/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	152	473,50	VLR REF PAGTO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 08/2022
TOTAIS DO DIA 20/09/2022 A DEBITO ==> 473,50 A CREDITO ==> 473,50					
24/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	54	1.317,47	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 75 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
24/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	54	1.317,47	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 75 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
24/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	55	988,20	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 76 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
24/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	55	988,20	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 76 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
A TRANSPORTAR A DEBITO ==> 320.436,59 A CREDITO ==> 320.436,59					

Data	Conta	Nome da Natureza	Seq.	Valor	Historico
<b>DE TRANSPORTE</b>					
24/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	56	320.436,59	320.436,59
24/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	56	1.325,870	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 77 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
24/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	56	1.325,870	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 77 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
<b>TOTAIS DO DIA 24/09/2022</b>					
A DEBITO ==>		3.631,54	A CREDITO ==>		3.631,54
26/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	99	168,260	VLR REF PAGTO INSS MÊS 08/2022
26/09/2022	211010002	INSS A RECOLHER	100	165,000	VLR REF PAGTO INSS MÊS 08/2022
26/09/2022	341020001	JUROS PAGOS	101	3,260	VLR REF PAGTO JUROS INSS MÊS 08/2022
<b>TOTAIS DO DIA 26/09/2022</b>					
A DEBITO ==>		168,26	A CREDITO ==>		168,26
27/09/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	44	1.730,000	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 529 de SATE COMU NICACAO VISUAL LTDA
27/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	44	1.730,000	COMPRA DE MERCADORIAS CFE Nfe 529 de SATE COMU NICACAO VISUAL LTDA
27/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	57	8.600,000	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 79 de AMANDA BEATRIZ DZIURA
27/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	57	8.800,000	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 79 de AMANDA BEATRIZ DZIURA
27/09/2022	111010001	CAIXA GERAL	58	450,000	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 80 de COOPERATIVA DE CREDIT COM INT
27/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	58	450,000	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 80 de COOPERATIVA DE CREDIT COM INT
<b>TOTAIS DO DIA 27/09/2022</b>					
A DEBITO ==>		10.980,00	A CREDITO ==>		10.980,00
30/09/2022	341010002	SALARIOS	5	1.250,000	VLR REF SALÁRIOS MÊS 09/2022
30/09/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	5	1.250,000	VLR REF SALÁRIOS MÊS 09/2022
30/09/2022	341010001	PRO-LABORE	6	1.500,000	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 09/2022
30/09/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	6	1.500,000	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 09/2022
30/09/2022	341010002	SALARIOS	7	0,320	VLR REF ARREDOND. DO MÊS
30/09/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	7	0,320	VLR REF ARREDOND. DO MÊS
30/09/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	8	165,000	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 09/2022
30/09/2022	211010002	INSS A RECOLHER	8	165,000	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 09/2022
30/09/2022	341010004	FGTS	9	100,000	VLR REF FGTS MÊS 09/2022
30/09/2022	211010003	FGTS A RECOLHER	9	100,000	VLR REF FGTS MÊS 09/2022
30/09/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	102	94,320	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 09/2022
30/09/2022	211010002	INSS A RECOLHER	102	94,320	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 09/2022
30/09/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	128	340,060	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 09/2022
30/09/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	128	340,060	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 09/2022
30/09/2022	331010002	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	157	9.665,000	VLR REF CMV MÊS 09/2022
30/09/2022	113010001	ESTOQUES DE MERCADORIA	157	9.665,000	VLR REF CMV MÊS 09/2022
30/09/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	205	12.881,540	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	205	12.881,540	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
A DEBITO ==>		358.906,96	A CREDITO ==>		358.906,96
<b>A TRANSPORTAR</b>					



---Dia---	Contá	Nomenclatura	-Seq.-	Valor	Historico
DE TRANSPORTE		A DEBITO ==>	358,906,96	A CREDITO ==>	358,906,96
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	206	9.665,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
30/09/2022	331010002	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDID	206	9.665,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 331010002 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	207	1.500,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
30/09/2022	341010001	PRO-LABORE	207	1.500,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	208	1.250,32D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
30/09/2022	341010002	SALARIOS	208	1.250,32C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	209	100,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
30/09/2022	341010004	FGTS	209	100,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	210	150,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
30/09/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	210	150,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	211	3,26D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
30/09/2022	341020001	JUROS PAGOS	211	3,26C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	212	340,06D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/09/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	212	340,06C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/09/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	213	127,10D	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
30/09/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	213	127,10C	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTALS DO DIA 30/09/2022		A DEBITO ==>	39.131,98	A CREDITO ==>	39.131,98
05/10/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	103	1.156,00D	VLR REF PAGAMENTO SALÁRIOS MÊS 09/2022
05/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	103	1.156,00C	VLR REF PAGAMENTO SALÁRIOS MÊS 09/2022
05/10/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	104	1.335,00D	VLR REF PAGAMENTO PRÓ-LABORE MÊS 09/2022
05/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	104	1.335,00C	VLR REF PAGAMENTO PRÓ-LABORE MÊS 09/2022
TOTALS DO DIA 05/10/2022		A DEBITO ==>	2.491,00	A CREDITO ==>	2.491,00
06/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	59	1.206,17D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 81 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
06/10/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	59	1.206,17C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 81 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
TOTALS DO DIA 06/10/2022		A DEBITO ==>	1.206,17	A CREDITO ==>	1.206,17
07/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	95	194,00C	VLR REF PAGTO INSS MÊS 07/2022
07/10/2022	211010002	INSS A RECOLHER	96	165,00D	VLR REF PAGTO INSS MÊS 07/2022
07/10/2022	341020001	JUROS PAGOS	97	29,00D	VLR REF PAGTO JUROS INSS MÊS 07/2022
07/10/2022	211010003	FGTS A RECOLHER	105	100,00D	VLR REF PAGAMENTO FGTS MÊS 09/2022
07/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	105	100,00C	VLR REF PAGAMENTO FGTS MÊS 09/2022
TOTALS DO DIA 07/10/2022		A DEBITO ==>	294,00	A CREDITO ==>	294,00
10/10/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	163	150,00D	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 10/2022
10/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	163	150,00C	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 10/2022
TOTALS DO DIA 10/10/2022		A DEBITO ==>	150,00	A CREDITO ==>	150,00
13/10/2022	341010024	MATERIAIS DE CONSUMO	45	110,00D	COMPRA P/ CONSUMO 10415 de EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTO
13/10/2022	111010001	CAIXA GERAL	45	110,00C	COMPRA P/ CONSUMO 10415 de EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTO
TOTALS DO DIA 13/10/2022		A DEBITO ==>	110,00	A CREDITO ==>	110,00
20/10/2022	211010002	INSS A RECOLHER	106	259,32D	VLR REF PAGAMENTO INSS MÊS 09/2022
A TRANSPORTAR		A DEBITO ==>	376.553,19	A CREDITO ==>	376.293,87

---Dia---	-----Conta-----	-----Nomenclatura-----	-Seq.-	-----Valor-----	-----Historico-----
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	376.553,19	A CREDITO ==>	376.293,87	
20/10/2022 111010001	CAIXA GERAL		106	259,32C	VLR REF PAGAMENTO INSS MÊS 09/2022
TOTALS DO DIA 20/10/2022	A DEBITO ==>	259,32	A CREDITO ==>	259,32	
27/10/2022 111010001	CAIXA GERAL		60	12.000,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 82 de MARTA VIENSKOVSKI ANT SZCZYZSY
27/10/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST		60	12.000,00C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 82 de MARTA VIENSKOVSKI ANT SZCZYZSY
TOTALS DO DIA 27/10/2022	A DEBITO ==>	12.000,00	A CREDITO ==>	12.000,00	
31/10/2022 341010002	SALARIOS		10	1.250,00D	VLR REF SALÁRIOS MÊS 10/2022
31/10/2022 211010001	SALARIOS A PAGAR		10	1.250,00C	VLR REF SALÁRIOS MÊS 10/2022
31/10/2022 341010001	PRO-LABORE		11	1.500,00D	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 10/2022
31/10/2022 211040001	PRO LABORE A PAGAR		11	1.500,00C	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 10/2022
31/10/2022 341010002	SALARIOS		12	0,64D	VLR REF ARREDOND. NO MES
31/10/2022 211010001	SALARIOS A PAGAR		12	0,64C	VLR REF ARREDOND. NO MES
31/10/2022 211010001	SALARIOS A PAGAR		13	0,32D	VLR REF DESC. ARREDOND MES ANTERIOR
31/10/2022 341010002	SALARIOS		13	0,32C	VLR REF DESC. ARREDOND MES ANTERIOR
31/10/2022 211040001	PRO LABORE A PAGAR		14	165,00D	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 10/2022
31/10/2022 211010002	INSS A RECOLHER		14	165,00C	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 10/2022
31/10/2022 341010004	FGTS		15	100,00D	VLR REF FGTS MÊS 10/2022
31/10/2022 211010003	FGTS A RECOLHER		15	100,00C	VLR REF FGTS MÊS 10/2022
31/10/2022 111010001	CAIXA GERAL		61	8.000,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 83 de DULCI CARLOTTO
31/10/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST		61	8.000,00C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) Nfe 83 de DULCI CARLOTTO
31/10/2022 211010001	SALARIOS A PAGAR		107	94,32D	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 10/2022
31/10/2022 211010002	INSS A RECOLHER		107	94,32C	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 10/2022
31/10/2022 391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL		129	559,84D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 10/2022
31/10/2022 211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		129	559,84C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 10/2022
31/10/2022 311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST		214	21.206,17D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		214	21.206,17C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		215	1.500,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/10/2022 341010001	PRO-LABORE		215	1.500,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		216	1.250,32D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
31/10/2022 341010002	SALARIOS		216	1.250,32C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		217	100,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
31/10/2022 341010004	FGTS		217	100,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		218	150,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/10/2022 341010015	HONORARIOS CONTABEIS		218	150,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		219	110,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010024 P/ 511010001
31/10/2022 341010024	MATERIAIS DE CONSUMO		219	110,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010024 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		220	29,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/10/2022 341020001	JUROS PAGOS		220	29,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341020001 P/ 511010001
31/10/2022 511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS		221	559,84D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/10/2022 391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL		221	559,84C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	425.128,64	A CREDITO ==>	425.128,64	

Prefeitura Mun. Paulo Frontin  
 PROCESSO Nº  
 FOLHA Nº

-----Dia-----	-----Conta-----	-----Nomenclatura-----	-----Seq.-----	-----Valor-----	-----Historico-----
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	425.128,64	A CREDITO ==>	425.128,64	
31/10/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	222	17.507,01D	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
31/10/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	222	17.507,01C	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTAIS DO DIA 31/10/2022	A DEBITO ==>	54.082,46	A CREDITO ==>	54.082,46	
04/11/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	108	1.156,00D	VLR REF PAGTO SALÁRIOS MÊS 10/2022
04/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	108	1.156,00C	VLR REF PAGTO SALÁRIOS MÊS 10/2022
04/11/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	109	1.335,00D	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 10/2022
04/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	109	1.335,00C	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 10/2022
TOTAIS DO DIA 04/11/2022	A DEBITO ==>	2.491,00	A CREDITO ==>	2.491,00	
07/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	62	2.150,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 84 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULO
07/11/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	62	2.150,00C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 84 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULO
TOTAIS DO DIA 07/11/2022	A DEBITO ==>	2.150,00	A CREDITO ==>	2.150,00	
09/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	63	6.500,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 85 de ALZIRA PRZYSIEZNY ZIO KO
09/11/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	63	6.500,00C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 85 de ALZIRA PRZYSIEZNY ZIO KO
TOTAIS DO DIA 09/11/2022	A DEBITO ==>	6.500,00	A CREDITO ==>	6.500,00	
10/11/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	164	150,00D	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 11/2022
10/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	164	150,00C	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 11/2022
TOTAIS DO DIA 10/11/2022	A DEBITO ==>	150,00	A CREDITO ==>	150,00	
18/11/2022	211010002	INSS A RECOLHER	110	259,32D	VLR REF PAGTO INSS MÊS 10/2022
18/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	110	259,32C	VLR REF PAGTO INSS MÊS 10/2022
TOTAIS DO DIA 18/11/2022	A DEBITO ==>	259,32	A CREDITO ==>	259,32	
19/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	64	1.442,70D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 86 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
19/11/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST	64	1.442,70C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 86 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
TOTAIS DO DIA 19/11/2022	A DEBITO ==>	1.442,70	A CREDITO ==>	1.442,70	
21/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	65	1.401,47D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 87 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	457.030,14	A CREDITO ==>	455.628,67	

---Dia---	---Conta---	---Nomenclatura---	---Seq.---	---Valor---	---Historico---
21/11/2022	311010001	DE TRANSPORTE A DEBITO ==> 457.030,14	A CREDITO ==>	455.628,67	
		VENDEAS DE MERCADORIAS - VIST 65		1.401,47C	VENDA DE MERCADORIAS A VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDEAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 87 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
TOTALS DO DIA 21/11/2022		A DEBITO ==> 1.401,47	A CREDITO ==>	1.401,47	
30/11/2022	341010002	SALARIOS	19	1.250,00D	VLR REF SALÁRIOS MÊS 11/2022
30/11/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	19	1.250,00C	VLR REF SALÁRIOS MÊS 11/2022
30/11/2022	341010001	PRO-LABORE	20	1.500,00D	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 11/2022
30/11/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	20	1.500,00C	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 11/2022
30/11/2022	341010002	SALARIOS	21	0,96D	VLR REF ARREDOND. NO MES
30/11/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	21	0,96C	VLR REF ARREDOND. NO MES
30/11/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	22	0,64D	VLR REF DESC. ARREDOND MES ANTERIOR
30/11/2022	341010002	SALARIOS	22	0,64C	VLR REF DESC. ARREDOND MES ANTERIOR
30/11/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	23	165,00D	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 11/2022
30/11/2022	211010002	INSS A RECOLHER	23	165,00C	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 11/2022
30/11/2022	341010004	FGTS	24	100,00D	VLR REF FGTS MÊS 11/2022
30/11/2022	211010003	FGTS A RECOLHER	24	100,00C	VLR REF FGTS MÊS 11/2022
30/11/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	111	94,32D	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 11/2022
30/11/2022	211010002	INSS A RECOLHER	111	94,32C	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 11/2022
30/11/2022	112040003	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	115	208,33D	VLR REF ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
30/11/2022	211010008	13º SALÁRIO A PAGAR	115	208,33C	VLR REF ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
30/11/2022	112040003	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	116	0,67D	VLR REF ARREDONDAMENTO AD. 13º SALÁRIO
30/11/2022	211010008	13º SALÁRIO A PAGAR	116	0,67C	VLR REF ARREDONDAMENTO AD. 13º SALÁRIO
30/11/2022	211010008	13º SALÁRIO A PAGAR	117	209,00D	VLR REF PAGTO ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
30/11/2022	111010001	CAIXA GERAL	117	209,00C	VLR REF PAGTO ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
30/11/2022	341010004	FGTS	118	16,72D	VLR REF FGTS ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
30/11/2022	211010003	FGTS A RECOLHER	118	16,72C	VLR REF FGTS ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
30/11/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	130	303,44D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 11/2022
30/11/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	130	303,44C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 11/2022
30/11/2022	311010001	VENDEAS DE MERCADORIAS - VIST 223		11.494,17D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	223	11.494,17C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	224	1.500,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
30/11/2022	341010001	PRO-LABORE	224	1.500,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	225	1.250,32D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
30/11/2022	341010002	SALARIOS	225	1.250,32C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	226	116,72D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
30/11/2022	341010004	FGTS	226	116,72C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	227	150,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
30/11/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	227	150,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	228	303,44D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/11/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	228	303,44C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
30/11/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	229	8.173,69D	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
30/11/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS 229		8.173,69C	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTALS DO DIA 30/11/2022		A DEBITO ==> 26.837,42	A CREDITO ==>	26.837,42	
05/12/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	112	1.156,00D	VLR REF PAGTO SALÁRIOS MÊS 11/2022
05/12/2022	111010001	CAIXA GERAL	112	1.156,00C	VLR REF PAGTO SALÁRIOS MÊS 11/2022
05/12/2022	211040001	PRO LABORE A PAGAR	113	1.335,00D	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 11/2022
05/12/2022	111010001	CAIXA GERAL	113	1.335,00C	VLR REF PAGTO PRÓ-LABORE MÊS 11/2022
A TRANSPORTAR		A DEBITO ==> 486.358,56	A CREDITO ==>	486.358,56	

---Dia---	---Conta---	---Nomenclatura---	---Seq.---	---Valor---	---Historico---
DE TRANSPORTE	A DEBITO ==>	486,358,56	A CREDITO ==>	486,358,56	
TOTALS DO DIA 05/12/2022	A DEBITO ==>	2.491,00	A CREDITO ==>	2.491,00	
12/12/2022 341010015		HONORARIOS CONTABEIS	105	150,00D	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 12/2022
12/12/2022 111010001		CAIXA GERAL	165	150,00C	VLR REF PAGTO DUDAS & BORGES CONTABILIDADE LTD A MÊS 12/2022
TOTALS DO DIA 12/12/2022	A DEBITO ==>	150,00	A CREDITO ==>	150,00	
19/12/2022 111010001		CAIXA GERAL	66	2.149,07D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 89 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
19/12/2022 311010001		VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 66		2.149,07C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 89 de PREFEITURA MUNICIPAL E PAULA
TOTALS DO DIA 19/12/2022	A DEBITO ==>	2.149,07	A CREDITO ==>	2.149,07	
20/12/2022 341010022		13º SALÁRIO	25	416,67D	VLR REF 13º SALÁRIO PARCELA FINAL
20/12/2022 211010008		13º SALÁRIO A PAGAR	25	416,67C	VLR REF 13º SALÁRIO PARCELA FINAL
20/12/2022 341010022		13º SALÁRIO	26	0,58D	VLR REF ARREDOND. 13º SALARIO
20/12/2022 211010008		13º SALÁRIO A PAGAR	26	0,58C	VLR REF ARREDOND. 13º SALARIO
20/12/2022 211010008		13º SALÁRIO A PAGAR	27	209,00D	VLR REF DESC. ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
20/12/2022 112040003		ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	27	209,00C	VLR REF DESC. ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO
20/12/2022 211010008		13º SALÁRIO A PAGAR	28	31,25D	VLR REF INSS 13º SALÁRIO
20/12/2022 211010002		INSS A RECOLHER	28	31,25C	VLR REF INSS 13º SALÁRIO
20/12/2022 341010004		FGTS	29	16,61D	VLR REF FGTS 13º SALÁRIO PARCELA FINAL
20/12/2022 211010003		FGTS A RECOLHER	29	16,61C	VLR REF FGTS 13º SALÁRIO PARCELA FINAL
20/12/2022 211010002		INSS A RECOLHER	114	259,32D	VLR REF PAGTO INSS MÊS 11/2022
20/12/2022 111010001		CAIXA GERAL	114	259,32C	VLR REF PAGTO INSS MÊS 11/2022
20/12/2022 211010008		13º SALÁRIO A PAGAR	119	177,00D	VLR REF PAGTO 13º SALÁRIO PARCELA FINAL
20/12/2022 111010001		CAIXA GERAL	119	177,00C	VLR REF PAGTO 13º SALÁRIO PARCELA FINAL
20/12/2022 211010002		INSS A RECOLHER	120	31,25D	VLR REF PAGTO INSS 13º SALÁRIO
20/12/2022 111010001		CAIXA GERAL	120	31,25C	VLR REF PAGTO INSS 13º SALÁRIO
TOTALS DO DIA 20/12/2022	A DEBITO ==>	1.141,68	A CREDITO ==>	1.141,68	
31/12/2022 341010002		SALARIOS	30	1.250,00D	VLR REF SALÁRIOS MÊS 12/2022
31/12/2022 211010001		SALARIOS A PAGAR	30	1.250,00C	VLR REF SALÁRIOS MÊS 12/2022
31/12/2022 341010001		PRO-LABORE	31	1.500,00D	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 12/2022
31/12/2022 211040001		PRO LABORE A PAGAR	31	1.500,00C	VLR REF PRÓ-LABORE MÊS 12/2022
31/12/2022 341010002		SALARIOS	32	0,86D	VLR REF ARREDOND. NO MES
31/12/2022 211010001		SALARIOS A PAGAR	32	0,86C	VLR REF ARREDOND. NO MES
31/12/2022 211010001		SALARIOS A PAGAR	33	0,96D	VLR REF DESC. ARREDOND MES ANTERIOR
31/12/2022 341010002		SALARIOS	33	0,96C	VLR REF DESC. ARREDOND MES ANTERIOR
31/12/2022 211010001		SALARIOS A PAGAR	34	0,58D	VLR REF DESC. ARREDOND. 13º SALÁRIO
31/12/2022 341010002		SALARIOS	34	0,58C	VLR REF DESC. ARREDOND. 13º SALÁRIO
31/12/2022 211040001		PRO LABORE A PAGAR	35	165,00D	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 12/2022
31/12/2022 211010002		INSS A RECOLHER	35	165,00C	VLR REF INSS PRÓ-LABORE MÊS 12/2022
31/12/2022 341010004		FGTS	36	100,00D	VLR REF FGTS MÊS 12/2022
31/12/2022 211010003		FGTS A RECOLHER	36	100,00C	VLR REF FGTS MÊS 12/2022
31/12/2022 111010001		CAIXA GERAL	67	18.800,00D	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFe 90 de EDER RENANTO STELMACH
A TRANSPORTAR	A DEBITO ==>	511.616,71	A CREDITO ==>	492.816,71	

---Dia---	Conta	Nomenclatura	-Seq.-	Valor	Historico
DE TRANSPORTE		A DEBITO ==>	511.616,71	A CREDITO ==>	492.816,71
31/12/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 67		18.800,00C	VENDA DE MERCADORIAS À VISTA DE PRODUTOS SUJEI TOS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (VENDAS DENTRO D ESTADO DO PR) NFE 90 de EDER RENANTO STELMACH
31/12/2022	211010001	SALARIOS A PAGAR	121	94,32D	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 12/2022
31/12/2022	211010002	INSS A RECOLHER	121	94,32C	VLR REF INSS SALÁRIOS MÊS 12/2022
31/12/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	131	553,06D	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 12/2022
31/12/2022	211020001	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	131	553,06C	VLR REF IMPOSTO SIMPLES NACIONAL MÊS 12/2022
31/12/2022	311010001	VENDAS DE MERCADORIAS - VIST 230		20.949,07D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	230	20.949,07C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 311010001 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	231	1.500,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/12/2022	341010001	PRO-LABORE	231	1.500,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010001 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	232	1.249,32D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
31/12/2022	341010002	SALARIOS	232	1.249,32C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010002 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	233	116,61D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
31/12/2022	341010004	FGTS	233	116,61C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010004 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	234	150,00D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/12/2022	341010015	HONORARIOS CONTABEIS	234	150,00C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010015 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	235	417,25D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010022 P/ 511010001
31/12/2022	341010022	13º SALÁRIO	235	417,25C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 341010022 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	236	553,06D	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/12/2022	391010002	IMPOSTOS SIMPLES NACIONAL	236	553,06C	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS 391010002 P/ 511010001
31/12/2022	511010001	TRANSFERENCIA DE SALDOS	237	16.962,83D	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
31/12/2022	241040001	LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS 237		16.962,83C	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 511010001 P / 241040001
TOTAIS DO DIA 31/12/2022		A DEBITO ==>	64.362,92	A CREDITO ==>	64.362,92
TOTAL GERAL		A DEBITO ==>	554.162,23	A CREDITO ==>	554.162,23

Nomenclatura	Saldo	Total
<b>ATIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
<b>DISPONIBILIDADES</b>		
CAIXA		
CAIXA GERAL	179.683,44D	179.683,44D
TOTAL CAIXA		179.683,44D
TOTAL DISPONIBILIDADES		179.683,44D
<b>TOTAL CIRCULANTE</b>		
<b>NAO CIRCULANTE</b>		
<b>IMOBILIZADO</b>		
BENS IMOBILIZADO		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	6.200,00D	
MOVEIS E UTENSILIOS	3.090,00D	9.290,00D
TOTAL BENS IMOBILIZADO		9.290,00D
TOTAL IMOBILIZADO		9.290,00D
TOTAL NAO CIRCULANTE		188.973,44D
<b>TOTAL ATIVO</b>		

\*\*\*\*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*  
 \*\*\*\*\*

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

PAULO FRONTIN, 31 de DEZEMBRO de 2022

*Silberth Ronan Stelmachii*  
 \_\_\_\_\_  
 SILBERTH RONAN STELMACII  
 ADMINISTRADOR  
 RG nº / Estado Expedidor  
 CPF nº 06317927910

*Julio Cezar Sitko*  
 \_\_\_\_\_  
 JULIO CEZAR SITKO  
 CONTADOR - CRC PR-054719/0-2  
 RG nº 67667492 / Estado Expedidor PR  
 CPF nº 02656622905

Nomenclatura	Saldo	Total
<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
EXIGIVEL CURTO PRAZO		
OBRIGACOES SOCIAIS		
SALARIOS A PAGAR	1.155,00C	
INSS A RECOLHER	259,32C	
FGTS A RECOLHER	333,33C	
TOTAL OBRIGACOES SOCIAIS		1.747,65C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.756,40C	
TOTAL OBRIGACOES TRIBUTARIAS		1.756,40C
OUTRAS OBRIGACOES		
PRO LABORE A PAGAR	1.335,00C	
TOTAL OUTRAS OBRIGACOES		1.335,00C
TOTAL EXIGIVEL CURTO PRAZO		4.839,05C
TOTAL CIRCULANTE		4.839,05C
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>		
<b>PATRIMONIO</b>		
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	15.000,00C	
TOTAL CAPITAL SOCIAL		15.000,00C
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		
LUCROS E/OU PREJ. ACUMULADOS	169.134,39C	
TOTAL LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		169.134,39C
TOTAL PATRIMONIO		184.134,39C
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		184.134,39C
TOTAL PASSIVO		188.973,44C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada a contabilidade, somando tanto no Ativo como no passivo o valor total de R\$ 188.973,44 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

PAULO FRONTIN, 31 de DEZEMBRO de 2022.

SILBERTH RONAN STELMACH  
ADMINISTRADOR  
RG nº / Estado Expedidor  
CPF nº 06317927910

JULIO CEZAR SITKO  
CONTADOR - CRC PR-054719/0-2  
RG nº 57667492 / Estado Expedidor PR  
CPF nº 02656622905









220 SILBERT/ROMAN STELMACH - CNPJ 12350264000168 - NIRE Nº 41168803031 de 24/08/2021  
 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2022

F 11a 03

	Reservas de Capital					Reservas de Lucros				Total
	Capital Realizado	Ajz na Emissão de Ações	Subvenções para Investiment.	Reserva para Contingência	Reserva Estatutária	Potenci. de Lucros para Exercício	Reserva Legal	Reservas de Lucros a Realizar	Lucros ou Prejuízos Acumulados	
Saldo em 01/01/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 01/01/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital com Lucros e Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital por subscrição realizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Avos sobre o Capital Proprio a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2022	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00

Devo as penas da lei, declarando que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

*[Assinatura]*  
 SILBERT/ROMAN STELMACH  
 ADMINISTRADOR  
 R. ... / Estado ...  
 ...

PAULO FRONTIN, 31/12/2022  
*[Assinatura]*  
 PAULO G. ...  
 JULIO ...  
 ...

Profeitura Mun. Paulo Frontin  
 PROCESSO Nº  
 FOLHA Nº

CONTÉM O PRESENTE LIVRO 24 FOLHAS NUMERADAS ELETRONICAMENTE DO N°. 001 AO

N°. 024, E SERVIU DE LIVRO DIÁRIO NÚMERO 3 DE:

SILBERTH RONAN STELMACH

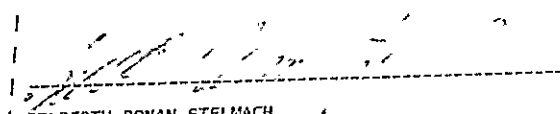
COM SEDE EM PAULO FRONTIN - PR A RUA 22 DE JANEIRO 3 , CEP 84635000 BAIRRO  
CENTRO, REGISTRADO NO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB O N°. 41106868831 POR  
DESPACHO EM SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

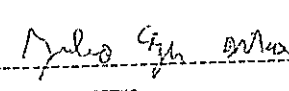
CNPJ 12.389.264/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085469549

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL EM 31/12/2022  
ESCRITURAÇÃO DO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022

PAULO FRONTIN, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
SILBERTH RONAN STELMACH  
ADMINISTRADOR  
CPF nº 06317927910

  
JULIO CEZAR SITKO  
CONTADOR - CRC PR-054719/0-2  
CPF nº 02656622905  
RG nº 67667492 / Estado Expedidor PR



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2023**

Ao vigésimo sexto dia do mês de Julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o credenciamento de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, conforme RESOLUÇÃO N.º 009/2021/CMAS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste Edital, desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 05/2023, do Processo Licitatório 077/2023, do Município de Paulo Frontin/Pr. A seguinte empresa apresentou os documentos para a habilitação: SILBERT RONAN STELMACH M.E, CNPJ n.º. 12.389.264/0001-68. Ato contínuo verificou-se que a empresa SILBERTH RONAN STELMACH, CNPJ n.º. 12.389.264/0001-68, cumpriu com todos os requisitos do presente Edital e está apta para ser Credenciado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 05/2023, do Processo Licitatório 077/2023. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

  
ALEXANDRA WIESE  
Presidente

  
ALÉCIO MAROLI  
Secretário

  
FRANCIELE APARECIDA KONKEL  
Membro

  
LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR  
Membro

  
ROGÉRIO VIAL  
Membro

PROCESSO Nº  
Prefeitura Mun.  
Paulo Frontin - PR  
FOLHA Nº 190

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DO PROCESSO Nº 77/2023 DA INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO**  
**Nº 5/2023**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2023**

Ao vigésimo sexto dia do mês de Julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o credenciamento de SERVIÇOS FUNERÁRIOS, conforme RESOLUÇÃO Nº 009/2021/CMAS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste Edital, desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2023, do Processo Licitatório 077/2023, do Município de Paulo Frontin/Pr. A seguinte empresa apresentou os documentos para a habilitação: SILBERT RONAN STELMACH M.E, CNPJ nº. 12.389.264/0001-68. Ato contínuo verificou-se que a empresa SILBERTH RONAN STELMACH, CNPJ nº. 12.389.264/0001-68, cumpriu com todos os requisitos do presente Edital e está apta para ser Credenciado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2023, do Processo Licitatório 077/2023. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

**ALEXANDRA WIESE**  
Presidente

**ALÉCIO MAROLI**  
Secretário

**FRANCIELE APARECIDA KONKEL**  
Membro

**LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR**  
Membro

**ROGÉRIO VIAL**  
Membro

**Publicado por:**  
Alecio Maroli  
**Código Identificador:2CE85DF7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2023. Edição 2823  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 191
----------------------------------	-----------------------------

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2023 DO PROCESSO Nº 77/2023 DO**  
**CRENCIAMENTO Nº 5/2023**

**EXTRATO CONTRATUAL Nº. 86/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 5/2023**

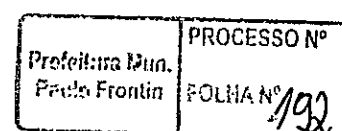
Contratante: Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná;  
Responsável: Jamil Pech;  
Contratado: **SILBERTH RONAN STELMACH ME;**  
CNPJ: 12.389.264/0001-68  
Responsável: **SILBERTH RONAN STELMACH**  
Valor Total: R\$ 48.490,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e noventa reais);  
Fonte: Órgão 2 – Poder Executivo  
Unidade: 5 – Secretaria Municipal de Aão Social;  
Projeto/Atividade: 2.024, Manutenção do Gabinete do Secretário;  
Elemento: Presração de Serviços;  
Objeto **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR**

Paulo Frontin-Pr, 27 de julho de 2023.

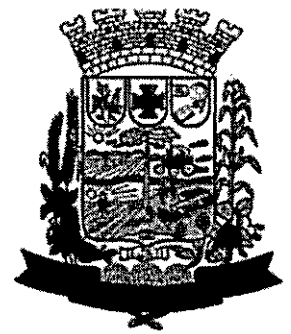
**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Alecio Maroli**  
**Código Identificador:D3FB8F3F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2023. Edição 2824  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>







**CONTRATO N.º 86/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/2023.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 009/2021/CMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, E **SILBERTH RONAN STELMACH ME.**

O **MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SILBERTH RONAN STELMACH ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 22 de Janeiro, 03, Centro, Paulo Frontin-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.389.264/0001-68, neste ato representado por **SILBERTH RONAN STELMACH**, portador da cédula de identidade nº 9.585.260-2 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 063.179.279-10, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, assim como pelas condições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/2023, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família no município de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

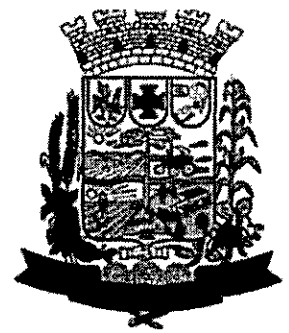
2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

## CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Os serviços deverão ser prestados – conforme Projeto Básico, sendo vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

Paulo Frontin, PR  
PROCESSO Nº  
FOLHA Nº 193

*[Handwritten signature]*



3.2. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.

3.4. As atribuições a serem realizadas a partir da autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

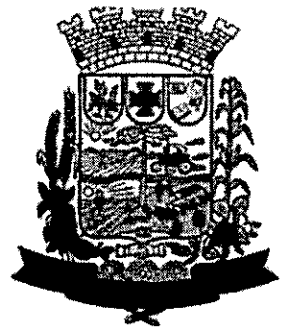
## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

**Parágrafo Único.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº  
194

*[Handwritten signature]*



## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024	1000	3.3.90.39.00.00.00.00/2023	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor de R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais) pelo serviço de auxílio por morte de criança até 5 anos; R\$ 1.237,50 (mil duzentos e trinta e sete reais) pelo serviço de auxílio por morte de criança de 5 até 12 anos; R\$ 2.077,50 (dois mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo serviço de auxílio por morte de adulto de até 120 kg; R\$ 2.347,50 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pelo serviço de auxílio por morte de adulto acima de 120 kg); R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos) pelo serviço de traslado referente a cada quilômetro que ultrapassar o limite de 150 km, compreendendo início e final do traslado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

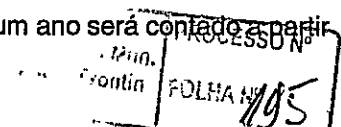
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

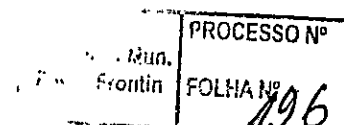
## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO**

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As**



¥  
*[Handwritten signature]*



11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 05/2023, ou seja, de 27/07/2023 até a data de 26/07/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

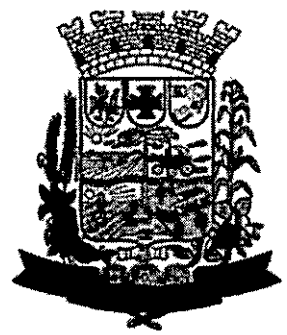
15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Mun. Paulo Frontin  
PROCESSO Nº  
FOLHA Nº 07



16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, 27 de julho de 2023.

  
JAMIL PECH

Prefeito Municipal

Município de Paulo Frontin.

  
SILBERTH RONAN STELMACH ME

CRENCIADA

